



Marabá, 16 de abril de 2023

Exmos(as). Sres(as).

**Membros da Comissão Arns de Direitos Humanos.**

Senhores e Senhoras,

As regiões sul e sudeste do Estado do Pará tem sido palco, nas últimas décadas, de graves conflitos pela posse da terra resultando em ameaças, assassinatos, expulsões violentas de camponeses e indígenas de suas terras, trabalho escravo e inúmeras outras formas de violação de direitos no campo.

Conforme dados da CPT, nas últimas quatro décadas, **foram assassinados mais de 900 trabalhadores(as) rurais e suas lideranças no Estado do Pará**. Desse total, mais de 600 mortes ocorreram nas regiões sul e sudeste. No mesmo período, mais de uma centena de lideranças sindicais, políticas, religiosas e ambientais foram assassinadas no Pará, sendo maioria absoluta delas, assassinadas no sul e sudeste.

Uma forma brutal dessa violência ocorre através das chacinas e massacres. **Conforme monitoramento feito pelo setor de documentação da CPT, de 1985 a 2022, ocorreram 59 casos de chacinas e massacres no Brasil, com 302 mortes. Desse total, 30 casos com 155 mortes foram registrados no estado do Pará até o ano de 2022, sendo que deste total, 24 casos e 117 mortes ocorreram somente nas regiões sul e sudeste do Estado. Isso representa 40,67% dos casos e**



**38,74% das mortes a nível nacional**, o que demonstra claramente que essas duas regiões são as mais violentas do Brasil em relação à problemática em torno da questão agrária.

Outra forma de violência é o trabalho escravo. De acordo com os dados da CPT, entre 1995 e 2021, foram resgatados 57.885 trabalhadores nessas condições em todo o território nacional. **Desse total, 13.675 dos resgatados se encontravam no Estado do Pará, sendo que, 70% deles eram de fazendas localizadas no sul e sudeste paraense.**

Mesmo com essa violência extrema, a luta e a resistência dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, através de seus movimentos representativos, conseguiu grandes avanços no processo de acesso à terra. Na área de abrangência da Superintendência do INCRA de Marabá, **são 515 projetos de assentamentos oficialmente criados, nos quais residem mais de 80 mil famílias conforme dados do INCRA.** Mesmo com todos os problemas existentes nos Assentamentos, devido à falta de apoio dos governantes em implantação de infraestruturas e outras políticas públicas em favor das famílias, o acesso à terra foi fundamental para melhorar a qualidade de vida de milhares de famílias.

As principais causas dessas formas de violência que ocorrem com frequência na região são conhecidas: a expansão desenfreada do capital em direção à Amazônia, a injusta concentração da terra e a impunidade dos crimes contra as pessoas e o meio ambiente. Embora a violência tenha perpassado por todos os governos, foi no governo de Bolsonaro que aqueles que a promove teve total apoio do governo federal. Por outro lado, os camponeses, indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outras populações do campo sofreram perseguições permanentes e cada vez mais intensas. Hoje, os camponeses e movimentos de luta pela reforma agrária enfrentam a seguinte situação:

## **1 - POLÍTICA FUNDIÁRIA**

### **1.1 - A herança maldita de Bolsonaro.**

No dia 03 de janeiro de 2019, o então presidente do INCRA, cumprindo determinação da Presidência da República, publicou o Memorando nº 06/2019, pelo qual determinou o “*sobrestamento*,



*no local onde se encontram, a partir dessa data, de todos os processos de aquisição, desapropriação, adjudicação ou outra forma de obtenção em curso, até ulterior decisão por parte dessa diretoria”.*

No dia 27 de março, também de 2019, o então presidente do INCRA, expediu uma circular para todas as superintendências do órgão, determinando a “*expressa suspensão das atividades de vistoria em imóveis rurais, para fins de obtenção, como também os processos administrativos em fase de instrução*”.

Esse conjunto de medidas atingiu diretamente **289 processos, que se encontravam em Brasília, já com pagamento de TDAs efetuado, o que significaria uma área total de 478 mil hectares, suficiente para assentar um número de 15.692 famílias sem-terra.** Ressalta-se que esse quantitativo se referia aos processos que já se encontravam em Brasília com TDAs emitidos, no entanto, não estavam inseridos ali, centenas de outros processos de aquisição e desapropriação em tramitação nas Superintendências do INCRA existentes no Brasil. Essa maldita medida, paralisou completamente o programa de Reforma Agrária no Brasil, prejudicando milhares de famílias sem-terra que aguardavam serem assentadas em todo o território nacional

## **1.2 – Milhares de famílias na lista dos despejos**

Na Superintendência do INCRA de Marabá, até o ano de 2018, se encontravam tramitando, **195 processos, entre aquisição, desapropriação e arrecadação de áreas para a Reforma Agrária,** com área total de, aproximadamente, 1.500.000 hectares. Mais de 12 mil famílias sem-terra nas regiões sul e sudeste do Estado, aguardavam e continuam aguardando a conclusão desses processos para serem beneficiadas pelo acesso à terra. A demora na solução desses processos e, pior ainda, a paralização dos processos, agravou ainda mais os conflitos possibilitando mais mortes e a ocorrência de outras formas de violência contra os camponeses.

Sem andamento nos processos de aquisição e desapropriação, o Poder Judiciário acelerou os processos de reintegração de posse dos imóveis em favor dos fazendeiros. Apenas nas Varas Agrárias de Marabá, Redenção e comarcas e Canaã e Curionópolis, que corresponde a área da Superintendência do INCRA de Marabá, **existem, hoje, 41 fazendas ocupadas, maioria delas a mais de 10 anos, que**



**estão na lista para serem despejadas.** Medida que prejudica **5.147 famílias** que já estão na terra morando e produzindo alimentos (**anexo 01**). Cerca de **800 dessas famílias** estão ameaçadas de despejo de imóveis adquiridos pela Mineradora Vale S/A no município de Canaã dos Carajás.

### **1.3 – O retrocesso na arrecadação de terras públicas estaduais e federais.**

Na área de atuação da Superintendência do INCRA de Marabá temos hoje **35 processos** em tramitação nas justiças federais e estaduais sobre terras públicas federais, **que correspondem a 238.036 hectares que daria para assentar cerca de 06 mil famílias (anexo 02).** No entanto, a retirada da atribuição dos procuradores do INCRA atuarem nos processos judiciais de arrecadação das terras públicas, emperrou ainda mais os processos, prejudicando as famílias.

Tal atribuição foi deslocada para a AGU o que ao nosso ver inviabilizou o processo de retomada das terras. Nos últimos anos, quando a atribuição ainda era das procuradorias do INCRA, os procuradores de Marabá, chegaram a ingressar com **mais de 15 ações** e conseguiram arrecadar **mais de 90 mil hectares beneficiando cerca de 3 mil famílias.** Porém, após o deslocamento desta atribuição para a AGU, nenhuma nova ação foi protocolada e nenhuma família foi beneficiada.

Já sobre as terras públicas estaduais, na área da Superintendência, embora exista desde o ano de 2009, um Termo de Cooperação entre o INCRA e o ITERPA para promoverem assentamentos de famílias nestas áreas, **durante os últimos 15 anos, apenas um projeto de assentamento foi criado com 60 famílias assentadas.** Apenas na região **existem hoje 16 áreas públicas estaduais, ocupadas por 1.490 famílias, ameaçadas de serem despejadas a qualquer momento (anexo 03),** por conta da inoperância do ITERPA. Para legalizar as terras ocupadas ilegalmente por fazendeiros e grileiros, o órgão usa até meios fraudulentos, porém, para regularizar as áreas ocupadas por famílias de camponeses sem terra, o órgão não funciona.

Essa situação tem contribuído para a insegurança das famílias e favorecido, em muitos casos, ocupantes ilegais de terras públicas estaduais e federais. O resultado tem sido o aumento da tensão no campo na região e o crescimento dos casos de violência contra as famílias.



## 2 – PROJETOS DE ASSENTAMENTO

### 2.1 - O retrocesso nas políticas para novos assentamentos.

Desde o início do Governo golpista de Temer no ano de 2017, que uma série de burocracias foram inseridas no processo de seleção de novas famílias, com a clara intenção de inviabilizar o programa de reforma agrária. Uma das medidas foi a imposição do sistema de publicação de edital para a seleção das famílias beneficiárias do programa de reforma agrária. A mal-intencionada medida burocratizou o procedimento e inviabilizou a inclusão de novas famílias.

Esse procedimento manteve totalmente paralisado o programa de assentamento de novas famílias. **Mesmo tendo 66 (sessenta e seis) Projetos de Assentamentos já legalmente criados desde o ano de 2014, com capacidade para o imediato assentamento de 3.862 famílias, terminaram os governos Temer e Bolsonaro sem que todas essas famílias fossem assentadas.**

### 2.2 – A farsa do programa de titulação dos Assentamentos.

Ao longo das últimas décadas, respondendo a pressões dos movimentos sociais de luta no campo, o governo brasileiro promoveu o assentamento de milhares de famílias sem-terra, em projetos de assentamento de reforma agrária. De acordo com o programa de assentamentos rurais, um projeto de assentamento quando criado oficialmente, passa por algumas etapas: *a) seleção e cadastramento das famílias; b) entrega de um lote rural; c) abertura das estradas vicinais e implantação de rede elétrica; d) construção das moradias; e) liberação de créditos e incentivo à produção; f) assistência técnica, apoio a educação e comercialização dos produtos; g) Titulação dos lotes, com proibição de comercialização por um prazo de 10 anos.* **Portanto, a titulação é a última etapa, momento em que as famílias assentadas já conseguiram sua autonomia na terra e já conseguem tocar as atividades com apoios locais dos municípios.**

No governo criminoso de Bolsonaro ocorreu uma inversão dessas etapas. A prioridade passou a ser a distribuição de títulos de propriedade para as famílias dos projetos de assentamentos já criados.



Uma vez titulados, o INCRA não tem mais obrigação de implementar políticas públicas para os assentamentos. As famílias terão que ficar na dependência exclusiva das prefeituras municipais, além de terem que pagar pelo recebimento do título.

Fica assim evidente que o objetivo do governo Bolsonaro com o programa de titulação era: *a) não disponibilizar mais recursos pra políticas públicas nos assentamentos, conforme previsto em cada etapa; b) arrecadar dinheiro através da cobrança do título expedido e de impostos; c) Inviabilizar os processos organizativos dessas famílias na cobrança de políticas públicas; d) facilitar a aquisição dessas terras por parte do agronegócio, causando a reconcentração das terras.*

Importante esclarecer que, dos 400 mil títulos que foram emitidos e que Bolsonaro alegou ter entregue para os assentados, quase 300 mil são documentos provisórios, ou seja, *Contratos de Concessão Real de Uso (CDRU)*, que não transmite a propriedade plena para o assentado, apenas lhe assegura o direito de posse. **Na verdade, Bolsonaro entregou para 90% das famílias um papel que só representa o que elas já sabem que são: famílias assentadas.**

Outro problema grave nesses últimos 06 anos foi a total ausência de recurso para a implementação de políticas públicas para os assentamentos já criados. **Não foram disponibilizados recursos para abertura e conservação das estradas, para liberação de créditos, para a construção de moradias das famílias assentadas, e nem para a produção e comercialização dos produtos.** Recursos importantes para a área de educação por meio do programa PRONERA, também foram cortados, prejudicando milhares de estudantes, principalmente os filhos e filhas de assentados do programa de reforma agrária.

### 3 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

#### 3.1 - Regularização fundiária em terras públicas federais: a legalização do crime.

Por outro lado, quando se trata de favorecer os interesses de grandes fazendeiros, grileiros, madeireiros, escravocratas etc., envolvidos, geralmente, em práticas criminosas contra o uso da terra, o meio ambiente e os trabalhadores, o Governo de Jair Bolsonaro, adotou todas as medidas para atender as reivindicações desse setor.



Em 22 de dezembro de 2016, ainda no governo Temer, foi editada, às vésperas do Natal, a Medida Provisória n° 759, alterando os marcos fundamentais da legislação fundiária e agrária no país, que se converteria na atual Lei nº13.465/17, conhecida como a “Lei da Grilagem”. A mudança ampliou de 1.500 hectares para 2.500 hectares as áreas públicas ocupadas ilegalmente na Amazônia Legal passíveis de regularização fundiária, assim como permitiu a regularização dessas ocupações até 22.11.2011, para os casos de compra direta. Até então, a Lei só permitia a regularização em ocupações até o ano de 2004. Permitiu ainda, pela primeira vez, que pessoas jurídicas pudessem ser beneficiárias do programa.

A regularização para pessoas físicas dispensou licitação e passou a ser realizada mediante pagamentos muito abaixo do valor de mercado, com subsídios governamentais que chegam a ofertar descontos de 90% a 50% do valor mínimo da tabela de valores da terra nua fixado pelo INCRA. Isto significa, segundo a própria exposição de motivos da MP 759/16, a transferência de cerca de 40 milhões de hectares de patrimônio público federal para o domínio privado, área equivalente a países como Alemanha ou Espanha. Ainda de acordo com os dados da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia legal, existem na Amazônia, hoje, 55 milhões de hectares de terras públicas não destinadas, fato que provoca uma corrida de diferentes grupos no sentido de se apropriarem dessas terras. Maior parte destes grupos são compostos de grileiros e madeireiros que desmatam ilegalmente a floresta amazônica, cometem uma série de crimes contra o meio ambiente e, mesmo assim, são perdoados e premiados com um título de propriedade. Essas alterações legais têm acelerado o processo de desmatamento na Amazônia, já que os criminosos têm a certeza de que o governo irá legalizar essas práticas criminosas.

### **3.2 - Povos Indígenas e comunidades remanescentes de Quilombo.**

No governo de Bolsonaro, manteve-se suspensos também todos os processos de demarcação de terras indígenas, de regularização de territórios de comunidades remanescentes de quilombo e de criação de novas áreas de proteção ambiental. O apoio do governo a garimpeiros que praticam a garimpagem ilegal em terras indígenas agravou a situação de invasão ilegal desses territórios, desmatamento, poluição das águas e violência contra as pessoas. De acordo com dados do caderno de conflitos da CPT, foram assassinados 17 indígenas em 2020/2021 e outros 118 foram mortos em consequência da invasão violenta de seus territórios. Do total das mortes em decorrência da violência,



101 delas ocorreram entre os indígenas da etnia Yanomamis, localizados entre os estados de Roraima e Amazonas.

### 3.3 – A impunidade dos crimes no campo

No Pará, o Estado alega que, nos últimos anos, medidas foram adotadas no sentido de solucionar os conflitos, diminuir a violência e a impunidade no campo, como a implantação das varas agrárias e delegacias de conflitos agrários (DECA). Ocorre que os dados dos últimos 10 anos mostram que a situação não mudou, **nesse período foram assassinadas 33 lideranças defensoras de direitos humanos e, em apenas 03 casos, ocorreram julgamento de acusados, ou seja, a situação ficou ainda mais grave.**

Das 30 chacinas registradas pela CPT no **Estado do Pará até o ano de 2022**, que vitimou 155 trabalhadores e trabalhadoras rurais, apenas em 05 delas (Ubá, Princesa e Massacre de Eldorado, Quintino e família Muniz) os processos foram concluídos e alguns dos responsáveis julgados.

No caso da Fazenda Ubá, o júri aconteceu, 12/12/2006, mais de 21 anos após os crimes. Em relação à fazenda Princesa, o julgamento ocorreu 10/05/2014, quase 29 anos após as mortes. O único mandante condenado, continua foragido. No banco de dados da CPT de Marabá, há uma relação de 29 mandados de prisão expedidos pela Justiça contra executores, intermediários e mandantes de assassinatos de trabalhadores rurais e lideranças no sul e sudeste do Pará. Não há informações de nenhuma investigação em curso para cumprir esses mandados.

Ainda de acordo com os mesmos dados, dos 101 municípios do Estado do Pará em que houve registro de assassinatos no campo, no período de 1980 a 2020, **apenas 23 deles não possuem taxa de 100% de impunidade.** O município de Xinguara, com 80 assassinatos de trabalhadores rurais nesse período, não teve ainda um único crime definitivamente julgado. Da mesma forma os municípios de Conceição do Araguaia (43), São Félix do Xingu (62), São Geraldo do Araguaia (68), Paragominas (39), houve idêntica taxa de impunidade. Os dados revelaram uma espécie de banalização da violência na região.



### 3.4 – Varas Agrárias, Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários (DECAs) e Patrulha Rural.

**Varas Agrárias** - Embora a implantação das Varas Agrárias tenha sido uma reivindicação dos Movimentos Sociais, no sentido de tratar os conflitos coletivos pela posse da terra e defesa dos territórios, sob a orientação da Constituição Federal, do instituto da Posse Agrária e do respeito às Leis de defesa dos Direitos Humanos, nos últimos anos, atuação destas varas especializadas nas regiões sul e sudeste do Pará, tem contrariado frontalmente essas determinações.

A atuação da Vara Agrária de Marabá, sobre a presidência do juiz Amarildo Mazutti, que responde como titular desde o ano de 2015, tem sido marcada pelo deferimento de liminares ou prolação de sentenças em áreas objeto de grilagem e fraude cartorial; áreas comprovadamente públicas contrariando destinação a ser dada pelos órgãos de terra. Tem ainda contrariado sistematicamente, os pareceres do Ministério Público em ações que envolvem terras públicas federais e estaduais; autorizado o despejo de famílias de imóveis com processos de aquisição ou desapropriação em curso; concedido a reintegração de posse a fazendeiros com fundamento exclusivo em título de propriedade sem requerer informações sobre sua origem e autorizado a prisão de trabalhadores em área de ocupação com base em fake news<sup>1</sup>. Apenas na Vara agrária de Marabá são 30 fazendas ocupadas por camponeses que estão não lista para serem despejadas. São mais de 3 mil famílias prejudicadas (veja anexo 01).

**DECAs** - Em relação à atuação das Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários, a situação é preocupante. Os delegados que ocupam as DECAs, não passam por um processo de formação específica para atuarem em conflitos coletivos pela posse da terra e em situações de violação de direitos humanos no campo. Sem o devido preparo e sem monitoramento das ações por parte da Secretaria de Segurança Pública, as ações dessas delegacias não diferem das delegacias comuns, em muitos casos, acabam atuando na proteção dos latifúndios e na criminalização dos trabalhadores e trabalhadoras.

<sup>1</sup> O juiz da Vara Agrária de Marabá, Amarildo Mazuti, expediu mandado de reintegração de posse contra um grupo de 38 famílias que estavam ocupando uma área pública federal, fazenda Tinelli no município de Nova Ipixuna, na decisão o juiz determinou a que polícia além de despejar, efetuasse a prisão de todos as lideranças do acampamento e fizesse a condução de todas as famílias para a delegacia de polícia. O juiz tomou essa decisão com base, exclusivamente, na informação do fazendeiro ocupante da terra pública de que as famílias teriam reocupado o imóvel, de onde foram despejadas no início do ano de 2019. Ocorre que a informação era falsa, tratava-se de uma fake news, mas o juiz acreditou. O magistrado tomou a decisão sem ouvir a parte contrária e sem sequer determinar que um oficial de justiça fosse até o local certificar ser a informação do fazendeiro era verdadeira.



Dessa forma, quase totalidade dos crimes contra defensores de direitos humanos não são esclarecidos. Os inquéritos, que tem prazo de 30 dias para serem concluídos se arrastam por anos sem a devida identificação dos responsáveis pelos crimes; mandados de prisão em aberto contra executores e mandantes dos crimes não são cumpridos

Chama a atenção ainda o comportamento e a prática de alguns delegados à frente das DECAs de Marabá e Redenção. O delegado IVAN PINTO, titular da DECA de Marabá até o ano de 2021, promoveu inúmeros despejos e prisões ilegais de trabalhadores rurais de áreas ocupada na região, agindo sempre com o apoio e participação de fazendeiros, grileiros e pistoleiros. Suas práticas ilegais resultaram em uma denúncia perante o Ministério Público do conjunto de Entidades de assessoria e representação dos trabalhadores. A denúncia gerou um processo na corregedoria de polícia civil ainda em tramitação. A Secretaria de Segurança Pública apenas transferiu o delegado da DECA de Marabá para a DECA de Altamira, onde o delegado IVAN PINTO, continuou com as mesmas práticas ilegais. **(anexo 04).**

A DECA de Redenção é ocupada atualmente pelo Delegado Diego Máximo. No dia 13 de março de 2023, o delegado Diego esteve participando de uma reunião organizada pelo Sindicato dos fazendeiros de Redenção/PA. Diego fazendo o uso da fala, alertou e pediu atenção dobrada dos ruralistas com relação ao **Abril Vermelho, momento em que segundo ele, se “intensifica as ações dos movimentos sociais”, solicitando que estes compartilhassem as informações que tivessem acesso para facilitar sua atuação neste período.**

O Delegado também é conhecido em suas redes sociais por expor as ações policiais que vem realizando à frente do comando da DECA. Em uma de suas recentes postagens, Diego, após a uma operação que segundo ele teria desmobilizado uma ação de um grupo de invasores em uma propriedade rural localizada no município de Santana do Araguaia/PA, o Delegado publicou várias fotos de tais pessoas (inclusive mostrando seus rostos) em seu perfil, chegando a publicar ainda, uma fotografia da viatura utilizada na operação policial com várias ferramentas de trabalho e expôs a seguinte legenda: **"TOLERÂNCIA ZERO PARA INVASÕES NO SUL DO PARÁ."** Esta ação ocorreu no último dia 21 de março de 2023 e teve repercussão em vários jornais regionais. Essa mesma **“tolerância zero”** não se aplica contra as ameaças, assassinatos, expulsões ilegais, organização de milícias rurais, etc,



quando os camponeses são as vítimas. Os principais crimes ocorridos na área de atuação da DECA de Redenção sequer tem sido investigados adequadamente, como os assassinatos das lideranças: Rosenilton Pereira (2017), Carlos Cabral Pereira (2019) Raimundo Paulino da Silva (2020), Fernando Dias dos Santos (2021), Chacina de São Félix (2022) (**anexo 05**).

No dia 09 de janeiro de 2022, foram assassinados em São Félix do Xingú, **JOSÉ GOMES**, conhecido como Zé do Lago de 61 anos, sua esposa **MARCIA NUNES LISBOA**, 39 anos e sua filha **JOANE NUNES LISBOA**, 17 anos. O fato ficou conhecido com Chacina de São Félix do Xingú. Passado um ano e três meses do crime, nenhuma palavra foi dita pela polícia sobre as investigações e identificação dos responsáveis pelos crimes. Até o presente momento, não sabemos absolutamente nada sobre o trabalho da polícia na investigação do caso. **A única coisa que sabemos com relação a estas investigações é que iniciaram na delegacia de São Félix do Xingú, depois foi temporariamente conduzida por um delegado de polícia de Marabá, e por último, estariam sendo conduzidas por um delegado de polícia lotado em Belém.**

Apesar de já ter havido vários pedidos de providências das entidades signatárias, nenhuma autoridade policial da área de segurança pública do Estado, responsável pela investigação apresentou qualquer informação sobre o caso.

Desde o ano de 2020, que a CPT, em conjunto com a SDDH e outras organizações de defesa dos Direitos Humanos, vem tentando, junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, obter informações sobre as investigações dos assassinatos de algumas lideranças de trabalhadores rurais assassinadas nas regiões sul e sudeste do Pará nos últimos anos, bem como, o cumprimento de mandados de prisões preventivas, contra os acusados e condenados por crimes no campo no Pará. Nenhuma resposta foi dada a essas entidades até a presente data (**anexo 06**).

**Patrulha Rural** - Atendendo reivindicação dos ruralistas, foi implantada recentemente, a PATRULHA RURAL, composta por policiais militares. Sob a justificativa de levar segurança para o campo, ao que tudo indica, é a polícia militar fazendo segurança para as fazendas, contra possíveis ações de sem-terra. Em uma de suas ações recentes no município de São Domingos do Araguaia, os



policiais usaram de extrema violência contra os trabalhadores. O fato foi denunciado na corregedoria da Polícia Civil (**Anexo 07**).

A **Ouvidoria Agrária Nacional**, sob o comando do Desembargador Gersino Silva, cumpria um papel importante, de acompanhamento das Varas Agrárias e DECAs, com sua extinção ainda no governo Temer, esses órgãos especializados ficaram sem qualquer monitoramento.

De positivo nessa área temos que ressaltar a atuação das Promotorias Agrária, que tem desempenhado um excelente trabalho. No entanto, a atuação do MP a nível do 2º Grau precisa ser melhor definido.

#### **4 – AS EXPECTATIVAS COM O GOVERNO LULA.**

A eleição do Presidente LULA, renovou as esperanças e apontou novas expectativas para as populações do campo que lutam pelo acesso à terra e defesa de seus territórios.

A recriação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e a criação do Ministério dos Povos Indígenas é uma demonstração que essas causas são também prioridades no atual governo. No entanto, há de se considerar que o governo Bolsonaro durante os seus quatro anos de mandato, fortaleceu e armou o setor ruralista, além de ampliar sua base na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Dessa forma, os desafios são maiores que em outros tempos dada a pouca capacidade de articulação e organização dos movimentos sociais com atuação no campo.

Em relação à atuação do MDA, passados quase quatro meses de governo, sequer foram nomeados todos os Superintendentes do INCRA nos Estados. As medidas adotadas pelo governo Bolsonaro para enterrar a Reforma Agrária, sequer foram revogadas e o novo governo não conseguiu ainda anunciar quais serão as ações e os programas prioritários para o campo.

O INCRA, órgão gestor do programa de reforma agrária e regularização dos territórios das populações remanescentes de Quilombo, está totalmente sucateado, sem recursos humanos e com um orçamento próximo de zero. Portanto, embora haja vontade política por parte do novo governo a



correlação de forças é totalmente desfavorável para os movimentos sociais do campo, fato que constitui um desafio para sua atuação nos próximos anos.

Atenciosamente,

**Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST Pará.**

**Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Rurais do Estado do Pará FETAGRI.**

**Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar do Estado do Pará – FETRAF.**

**Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB**

**Instituto José Claudio e Maria.**

**Comissão Pastoral da Terra – CPT Sul e Sudeste do Pará.**



## **ANEXO 01 – TABELA DE IMÓVEIS – REGIÃO SUL E SUDESTE – DESPEJO**

**IMOVEIS COM LIMINARES OU SENTENÇAS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE****Vara Agrária de Marabá e Redenção. Comarcas de Canaã e Curionópolis.**

<b>Nº</b>	<b>IMÓVEIS/ PROCESSOS</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Nº FAMILIAS</b>	<b>SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS</b>	<b>CUMPRIMENTO</b>
01	Sítio Araras Processo:0039451-26.2015.814.0136	Canaã dos Carajás	250	- Pública Federal	- Liminar deferida - Processo suspenso
02	Faz. Fortaleza Processo:0800736-70.2019.814.0028	Marabá	150	- Titulada e pública - Em apuração (ITERPA)	- Liminar deferida. - Aguardando cumprimento.
03	Faz. Maria Bonita Processo: 0004816-65.2008.814.0028	Eldorado dos Carajás.	110	- Titulada - Proc. aquisição no INCRA	- Sentença de reintegração - Aguardando cumprimento.
04	Faz. Santa Maria Processo: 0000005-43.2007.814.0028	Eldorado dos Carajás.	230	- Titulada e pública	- Sentença de reintegração. - Aguardando cumprimento
05	Faz. Liberdade Processo: 0001002-61.2016.814.0104	Breu Branco	12	- Titulada - Pedido cancelamento do título	- Sentença de reintegração. - Aguardando cumprimento
06	Faz. Cedro Processo: 0001202-17.2009.814.0028	Marabá	100	- Titulada/pública - Proc. aquisição no INCRA	- Liminar revigorada - Aguardando cumprimento
07	Faz. Três Lagoas Processo: 00010972-65.2016.8.14.0028	Rondon do Pará	70	- Pública Federal	- Liminar revigorada - Aguardando cumprimento
08	Faz. Landi Processo: 0007810-82.2017.814.0028	São João do Araguaia	120	- Pública estadual	- Liminar revigorada - Aguardando cumprimento
09	Faz. Água Branca Processo: 0008055-48.2007.814.0028	Rondon do Pará	12	- Pública estadual	- Sentença de reintegração - Deferido efeito suspensivo
10	Faz. Chama Processo: 0806045-72.2019.8.14.0028	Breu Branco	48	- Pública estadual	- Liminar deferida. - Aguardando cumprimento.
11	Faz. Água Branca Processo: 0803326-54.2018.8.14.0028	Goianésia	40	- Pública estadual.	- Liminar deferida - Suspensa pelo TJPA
12	Faz. Arapari Processo: 0005669-42.2007.8.14.0028	Itupiranga	60	- Titulada - Proc. aquisição pelo INCRA.	- Sentença de Reintegração. - Aguardando cumprimento
13	Faz. Bela Vista Processo: 0005635-37.2016.8.14.0130	Dom Eliseu	250	- Pública estadual	- Liminar revigorada - Aguardando cumprimento.
14	Faz. Sandiego Processo: 0065885-34.2015.8.14.0045	Piçarra	60	- Titulada	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
15	Faz. Carçoço do Olho Processo:0001201-22.2009.814.0028	Eldorado dos Carajás	150	- Pública Federal	- Liminar deferida - Aguardando resolução de recurso
16	Faz. 2 Corações	Nova Ipixuna	50	- Titulada	- Liminar deferida

	Processo: 0806045-72.2019.8.14.0028				- Aguardando cumprimento.
17	Faz. Fortaleza 0004577-75.2007.8.14.0028	Abel Figueiredo	20	- Terra pública estadual	- Sentença - Aguardando cumprimento.
18	Faz. São Pedro 0806489-08.2019.8.14.0028	Marabá	200	- Titulada	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
19	Fazenda Renascença 0806484-83.2019.8.14.0028	Marabá	200	- Titulada	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
20	Fazenda Monte Belo 0806479-61.2019.8.14.0028	Marabá	200	- Titulada	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
21	Fazenda São José 0806486-53.2019.8.14.0028	Marabá	200	- Titulada	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
22	Fazenda Reunidas 0007565-94.2008.8.14.0028	Ulianópolis	300	- Terras públicas estaduais e federais	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
23	Faz. Bela Vista 0005635-37.2016.8.14.0130	Ulianópolis	250	- Terras públicas estaduais. - Título deslocado	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
24	Faz. Campos de Paz do Bananal 0003303-43.2007.8.14.0048	Dom Eliseu	80	- Em investigação	- Sentença. - Aguardando cumprimento.
25	Faz. São Pedro (Assentamento) 0805660-61.2018.8.14.0028	Marabá	10	- Privada	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
26	Faz. BRLATAF	Abel Figueiredo	18	- Terra pública estadual	- Sentença. - Aguardando cumprimento.
27	Faz Itacaiunas Processo: 0807568-85-2020.8.14.0028	Marabá	350	- Suspeita de terra pública	- Liminar deferida. - Aguardando cumprimento.
28	Faz. Beira Rio	Itupiranga	120	- Terra pública federal	- Liminar deferida - Suspensa pela TJPA
29	Faz. Nossa Senhora Aparecida Processo: 0003467-25.2016.8.14.0110	Goianésia			- Sentença. - Aguardando cumprimento.
30	Faz. Boa Esperança e Boa Vista Processo: 0002370-16.2014.8.14.0124	São Domingos do Araguaia	60	- Privada	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento
31	Faz Cariri I e II Processo 0033450-25.2015.8.14.0136	Canaã dos Carajás	35	- Terra pública federal	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
32	Faz Serra Dourada II Processo: 0041454-51.2015.8.14.0136	Canaã dos Carajás	150	- Terra pública federal e estadual	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento
33	Faz Retiro do Zequinha Processo: 0047477-75.2015.8.14.0136	Canaã dos Carajás	30	- Terra pública federal	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento
34	Faz Esperança Processo: 0143666-19.2015.8.14.0018	Curionópolis	160	- Privada	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento
35	Fazenda Jacafé Processo: 0115461-14.2015.8.14.0136	Canaã dos Carajás	130	- Privada	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento

36	Fazenda Santa Lúcia Processo: 0008432-25.2013.2013.0045	Pau D'Arco	200	- Suspeita de área pública.	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento;
37	Fazenda Estrela do Maceió Processo: 0000003-15.2006.8.14.0045	Cumaru do Norte	400	- Suspeita de área pública federal;	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento;
38	Fazenda Bonsucesso Processo: 0002673-93.2008.8.14.0045	Rio Maria	32	- Sem informações	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento
39	Fazenda Santa Cecília Processo: 0801952-15.2019.8.14.0045	Santa Maria das Barreiras	70	- Em estudo de cadeia dominial.	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento;
40	Fazenda Campina Verde Processo: S/ N°	Redenção	180	- Suspeita de ser área pública federal;	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento
41	Fazenda Cabeceira Processo: S/ N°	Redenção	40	- Sem informações.	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento
	<b>Total</b>		<b>5.147</b>		

**Comissão Pastoral da Terra. CPT – Marabá-PA**



## **ANEXO 02 – TABELAS DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS NA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL**

### TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS

IMÓVEL	ÁREA	MOVIMENTO/O CUPAÇÃO	Nº FAMÍLIA	MUNICÍPIO	NÚMERO DO PROCESSO	JUSTIÇA FEDERAL OU ESTADUAL	OBSERVAÇÃO
Fazenda Potiguar	1.510 ha	FETAGRI sudeste	35	Itupiranga	2006.39.01.000191-4 2006.39.01.000265-2	Justiça Federal	INCRA aguardava imissão de posse na área.
Fazenda Bandeirantes	2.263 ha	FETAGRI sudeste	46	Itupiranga	2006.39.01.000190-0, 2006.39.01.000276-9	Justiça Federal	INCRA aguarda imissão de posse na área.
Fazenda Terra Rocha	5.220 ha	FETAGRI sul	120	São Félix do Xingú	2009.39.01.001336-1	Justiça Federal	INCRA aguarda imissão de posse na área.
Fazenda Capão da Onça	2.974 ha	Sem informação	60	Rondon do Pará	2009.39.01.000010-8	Justiça Federal	Sem informações
Fazenda Marajá	1.500 ha	Independentes.	170	Xinguara	2002.39.01.000768-8 2002.39.01.000769-1	Justiça Federal.	INCRA aguardava imissão de posse na área.
Fazenda Boa Vista	2.300 ha	FETAGRI sudeste	50	Marabá	2008.39.01.001028-7 2008.39.01.001242-6	Justiça Federal	INCRA aguardava imissão de posse na área.
Fazenda Goiana	5.775 ha	FETAGRI sudeste	160	Bom Jesus do Tocantins	3580-58.2010.4.01.3901	Justiça Federal	INCRA já foi imitado na posse.
Fazenda Gaúcha	14.813 ha	FETAGRI sudeste	350	Bom Jesus do Tocantins	3095-58.2010.4.01.3901	Justiça Federal	
Fazendas Santa Rosa e Santa Lúcia	3.861 há	Sem informação.	78	São Félix do Xingú.	3818-77.2010.4.01.3901	Justiça Federal	Sem informação.
Fazenda Esperança	12.757 ha	Sem informação.	320	São Félix do Xingú	4295-03.2010.4.01.3901 4268	Justiça Federal	Sem informação.
Fazenda Califórnia	1.615 ha	Sem informação	40	Rondon do Pará	7547-14.2010.4.01.3901	Justiça Federal	Sem informação
Fazenda Baronesa	5.725 ha	FETAGRI sudeste	115	Goianésia do Pará	8854-03.2010.4.01.3901	Justiça Federal	INCRA foi imitado na posse

Fazenda Triangulo	2.006 ha	FETRAF	40	Goianésia do Pará	9723-63.2010.4.01.3901	Justiça Federal	Sem informações
Fazenda Gavião	29.652 ha	Não ocupada	593	Rondon do Pará	21739-52.2010.4.01.3900*	Justiça Federal	Sem informações
Fazenda Nova Era	2.500 ha	FETAGRI sudeste	60	Itupiranga	0067982-46.2012.4.01.0000	Justiça Federal	INCRA aguarda decisão de primeiro grau.
Colônia Verde Brasileira	1.700 ha	FETAGRI sul	30	Santana da Araguaia	AI: 0050229-76.2012.4.01.0000	Justiça Federal.	Sem informações.
Fazenda Lacy	113.000ha	Não ocupada	2.300	Rondon do Pará	66779520124013901	Justiça Federal	Aguardando decisão da Justiça Federal
Complexo 3 Poderes - Faz. Bom Jesus II.	2.534	FETAGRI Sudeste	80	Breu Branco	0003252-49.2009.814.0028	Vara Agrária de Marabá	Possessória
Faz. Três Lagoas.	2.300	FETAGRI Sudeste	70	Rondon do Pará	0010972-65.2016.8.14.0046	Vara Agrária (MBA)	Possessória
Fazenda Caracol	3.000	FETAGRI Sudeste	85	Abel Figueiredo	0004401-69.2011.814.0028	Vara Agrária (MBA)	Declinada competência
Faz. Tinelli	1.634	FETAGRI Sudeste	40	Nova Ipixuna	0005392-79.2014.814.0028 -	Vara Agrária (MBA)	Possessória
Grupo Santa Bárbara - Faz. Rio Pardo	2.800	MST	80	Marabá	0807170-75.2019.814.0028	Vara Agrária (MBA)	Possessória
Faz. Bom Futuro	1.500	Independente	60	Marabá	0008958-65.2016.8.14.0028	Vara Agrária (MBA)	Possessória
Faz. Divino Pai Eterno	9.615	FETAGRI Sul	250	São Félix do Xingu.		Justiça Federal de Redenção	INCRA imitado na posse
Faz. 1.200/Boa Sorte	2.800	FETAGRI Sul	80	Ourilândia no Norte.		Justiça Federal de Redenção	Aguardando decisão
Faz. Morro do Luar (Bom Futuro)		FETAGRE Sul			0008958-65.2016.814.0028	Vara Agrária Redenção	Possessória

Fazenda Nossa Senhora Aparecida		FETRAF	25	Goianésia do Pará	0003467-25.2016.814.0110	Vara Agrária (MBA)	Possessória
Faz. São Luís	1.300	FETAGRI Sudeste	80	Canaã dos Carajás	0014461-68.2015.8.14.0136	1ª Vara Cível de Canaã	Possessória
Faz. Cariri I - Quadra 40	715,18	FETAGRI Sudeste	28	Canaã dos Carajás	0033450-25.2015.814.0136	1ª Vara Cível de Canaã	Possessória
Faz. Cariri II	174,17	FETAGRI Sudeste	07	Canaã dos Carajás	0032450-87.2015.814.0136	1ª Vara Cível de Canaã	Possessória
Faz. Santa Marta	1.500	MST	80	Água Azul do Norte.	0010717-84.2015.814.0065	Vara Agrária de Redenção	Possessória
Serra Dourada II	1.827,11	FETAGRI Sudeste	150	Canaã dos Carajás	0041454-51.2015.814.0136	2ª Vara Cível de Canaã	Possessória
Faz. Retiro do Zequinha	458,00	MST	30	Canaã dos Carajás	0047447-75.2015.814.0136	2ª Vara Cível de Canaã	Possessória
<b>238.036 ha</b>			<b>5.637</b>				

*\* Justiça Federal de Belém.*

**Setor Jurídico da Comissão Pastoral da Terra - CPT**

**Diocese de Marabá.**



## ANEXO 03 – TABELA DE TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS

**IMOVEIS ESTADUAIS COM LIMINARES OU SENTENÇAS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE****Vara Agrária de Marabá**

<b>IMÓVEIS/ PROCESSOS</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Nº FAMILIAS</b>	<b>SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS</b>	<b>CUMPRIMENTO</b>
Faz. Fortaleza Processo:0800736-70.2019.814.0028	Marabá	150	- Titulada e pública estadual - Em apuração	- Liminar deferida. - Aguardando cumprimento.
Faz. Santa Maria Processo: 0000005-43.2007.814.0028	Eldorado dos Carajás	230	- Titulada e pública estadual	- Sentença de reintegração. - Aguardando cumprimento
Faz. Cedro Processo: 0001202-17.2009.814.0028	Marabá	100	- Titulada/pública estadual - Proc. aquisição no INCRA	- Liminar revigorada - Aguardando cumprimento
Faz. Landi Processo: 0007810-82.2017.814.0028	São João do Araguaia	120	- Pública estadual. Títulos falsos.	- Liminar revigorada - Aguardando cumprimento
Faz. Água Branca Processo: 0008055-48.2007.814.0028	Rondon do Pará	12	- Pública estadual. Matrículas fraudulentas.	- Sentença de reintegração - Aguardando cumprimento.
Faz. Chama Processo: 0806045-72.2019.8.14.0028	Breu Branco	48	- Pública estadual	- Liminar deferida. - Aguardando cumprimento.
Faz. Água Branca Processo: 0803326-54.2018.8.14.0028	Goianésia	40	- Pública estadual.	- Sentença de reintegração - Aguardando cumprimento
Faz. Bela Vista Processo: 0005635-37.2016.8.14.0130	Dom Eliseu	250	- Pública estadual	- Liminar revigorada - Aguardando cumprimento.
Faz. Fortaleza 0004577-75.2007.8.14.0028	Abel Figueiredo	20	- Terra pública estadual	- Sentença - Aguardando cumprimento.

Fazenda Reunidas 0007565-94.2008.8.14.0028	Ulianópolis	300	Terras públicas estaduais e federais – Títulos voadores.	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
Faz BRLATAF Processo:0003325-88.2007.8.14.0028	Abel Figueiredo	16	Terra pública estadual. Título voador.	- Sentença. - Aguardando cumprimento.
Faz. Borracheira II Processo: 0003022-88.2018.8.14.0028	Eldorado dos Carajás	62	Terra pública estadual.	- Aguardando sentença.
Faz. Dos Castanhais Processo: 0802795-77.2019.814.0045	Piçarra	132	Terra pública estadual	- Aguardando sentença.
Faz Bahia Processo: 0033448-55.2015.814.0136	Canaã	06	Indício de terra pública estadual	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento
Sítio Pé do Morro Processo: 0040449-91.2015.814.0136	Canaã	07	Indício de terra pública estadual	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
Sítio Baixada Verde	Canaã	07	Indício de terra pública estadual	- Liminar deferida - Aguardando cumprimento.
<b>TOTAL</b>		<b>1.490 famílias</b>		

**Setor Jurídico da Comissão Pastoral da Terra. CPT – Diocese de Marabá.**



# **ANEXO 04 – DENUNCIA SOBRE DELEGADO DA DECA IVAN PINTO NA SEGUP-PA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

c/c Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Pará.  
Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará.

**ASSUNTO: Atuação do Delegado da Delegacia Especializada em Conflitos Agrários de Marabá.**

**DENÚNCIA COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA.**

Senhor Secretário,

Esta denúncia trata de fatos vinculados à atuação do Delegado IVAN DA SILVA PINTO, atualmente lotado junto à Delegacia Especializada em Conflitos Agrários (DECA) de Marabá, sudeste do Pará. Desde que assumiu a chefia da DECA o Delegado IVAN PINTO DA SILVA passou a adotar práticas incondizentes com os objetivos de criação das Delegacias Especializadas, permitindo que a instituição seja usada para defender interesses dos fazendeiros, atuando com notória parcialidade e objetivo de criminalização das lutas sociais.

Dentre as práticas reiteradamente adotadas pelo Delegado podemos destacar a realização de despejos e prisões de trabalhadores rurais, sem ordem judicial e sem que o fato ocorrido configure situação de flagrante por prática de crime. Frente a uma situação de ocupação, recente ou não, os fazendeiros têm procurado o delegado e em conjunto planejam as operações.

Conforme inúmeras denúncias recebidas nos escritórios da CPT na região, o delegado se desloca para o local com sua equipe, acompanhado de Vans, micro-ônibus, caminhonetes, tratores e no local, ameaça às famílias, prendem alguns e transportam grande número de homens, mulheres e crianças até uma delegacia. Logo que são retirados do local, os fazendeiros ordenam as queimas dos barracos e colocam pistoleiros armados para impedir o retorno dos ocupantes. Em muitas dessas áreas há ações de reintegração de posse tramitando junto à Vara Agrária de Marabá, cujas ordens de despejos estão suspensas. Isso é ignorado pelo delegado, os despejos ilegais são cumpridos em plena pandemia e as famílias são abandonadas à própria sorte.

Importante ressaltar que esse tipo de ilegalidade comandada pelo Delegado Ivan não foi praticada por nenhum dos outros delegados que já passaram pela DECA de Marabá. E não poderia ser diferente, uma vez que o cumprimento de remoções forçadas não é sua atribuição. O cumprimento de reintegrações de posse em ocupações coletivas somente será admitida mediante a expedição da competente ordem judicial, a qual deverá ser cumprida por oficial de justiça devidamente investido em seu cargo, acompanhado do Comando de Missões Especiais (CME) quando necessário, e mediante a requisição de apoio a ser solicitado pelo Poder Judiciário.

Destacamos o agravamento dessas ilegalidades cometidas pelo Delegado Ivan, que resultam no cumprimento de despejos ilegais durante a pandemia provocada pelo COVID-19, estando em absoluto desacordo com a Lei nº 9.212/2020 sancionada pelo governador do Estado

do Pará, a qual determina a suspensão de despejos e desocupações forçadas no Pará durante a pandemia provocada pela COVID-19.

As condutas contrariam frontalmente o Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Pará o qual estabelece dentre seus princípios fundamentais a proteção à Dignidade Humana. Além disso, vai de encontro ao disposto na Lei Estadual 5.810/94 que impõe como dever dos funcionários públicos do Estado do Pará a observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, sendo vedado ao servidor “*valer-se do exercício do cargo para auferir proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função*”. O exercício irregular de suas atribuições está, de acordo com o artigo 179 da referida Lei, sujeito à responsabilização civil, penal e administrativa do servidor.

As ações ilegais praticadas pelo Delegado Ivan enquadram-se ainda em pelo menos dois tipos penais previstos no Código Penal: prevaricação em razão da conduta de “*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal*”; e advocacia administrativa, mediante a conduta de “*patrocinar interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário*”.

Na mesma medida, tais atos configuram evidente abuso de autoridade com enquadramento nos artigos 10, 17, 22 e 33 da Lei 13.869/2019, vez que praticados por “*agente público com finalidade de prejudicar outrem beneficiando a si mesmo e a terceiro*”, ensejando, neste aspecto, a atuação do eminente órgão ministerial diante da titularidade para exercício de ação penal pública incondicionada.

Desrespeita ainda Recomendação Publicada pelo Ministério Público em 30/09/2014, para que a polícia “*se abstenha de efetivar reintegração de posse, sem a existência de ordem judicial, ainda que nas hipóteses previstas no art 1.210, § primeiro do Código Civil, por falta de amparo legal para tal situação. O MP adverte que: “o não cumprimento da recomendação, resultará em responsabilização judicial”*”. A Recomendação esclarece que eventual prática de esbulho possessório configura infração penal de menor potencial ofensivo nos termos do § 2º e § 3º, II, art. 161 do Código Penal, razão suficiente para afastar prisão em flagrante, em consonância com o disposto no art. 69 da Lei 9.099/95.

Não é demais lembrar que a região de abrangência da DECA de Marabá sempre foi palco de conflitos pela posse da terra, que ao longo dos anos resultaram em mais de 600 assassinatos de camponeses, conforme registros da CPT, e onde ocorreu o massacre de Eldorado no ano de 1996. Os dados dos últimos 25 anos apontam para a continuidade da violência contra trabalhadores/as rurais, sindicalistas, ambientalistas e lideranças dos movimentos sociais. Nessa escalada da violência, inúmeras lideranças do MST, movimentos sindicais, religiosos e ambientalistas foram vítimas de assassinato, entre elas: Onalício Barros, Valentim Serra, José Dutra da Costa, José Pinheiro Lima, Dorothy Stang, José Claudio e Maria do Espírito Santo, Dilma Ferreira e muitos outros.

O que esperamos é que a DECA volte a cumprir seu importante papel para modificação deste cenário de violência praticada contra a vida da população do campo, com diminuição das ações violentas e abusivas da própria polícia, e desenvolva seu papel de investigar de modo isento, os atos de violência praticados por latifundiários e grandes grupos econômicos contra trabalhadores rurais que lutam pelo justo direito à terra.

Os fatos narrados a partir daqui e os documentos que instruem este dossiê embasam a denúncia realizada pelas organizações subscritas.

## **1. Ameaças de instauração de procedimento policial e prisão contra ocupantes da Fazenda Gaúcha visando favorecimento de terceiro.**

O caso mais recente de que temos conhecimento ocorreu no dia **10/04/2021** na localidade conhecida como Fazenda Gaúcha, município de Abel Figueiredo. Nesta data o Delegado Ivan, juntamente com outro policial e mais duas pessoas, sendo um apresentado como advogado e outro como suposto comprador de um lote no interior da fazenda, se dirigiram até a casa da Sra. Cecília da Silva Marques e ali, a questionaram sobre um lote localizado na Vicinal II, atualmente ocupado por duas famílias que residem na área. De acordo com o termo de declaração da Sra. Cecília, após serem prestadas todas as informações solicitadas, o Delegado pediu ainda para ser levado até o lote.

Nesse momento o Delegado foi guiado até o lote por Felipe, que é um dos atuais ocupantes do lote sobre o qual eram levantados os questionamentos. Ao chegarem no local o Delegado deixou Felipe e passou a conversar com o esposo da outra ocupante, levando-o para Abel Figueiredo. Após algumas horas a Sra. Cecília encaminhou mensagem para o Delegado para saber o que havia ocorrido. A resposta do Delegado foi em tom intimidatório, acusando os ocupantes de estarem praticando crimes e que se não repensassem suas atitudes, retirando os atuais ocupantes do lote, poderiam ser acusados de associação criminosa, esbulho, ameaça e porte ilegal de arma de fogo; o Delegado afirmou que retornaria no final da semana e se a Declarante e demais coordenadores não mudassem de ideia, os crimes seriam tombados, conforme comprova o áudio gravado pelo próprio Delegado, que segue em anexo.

## **2. Prisão ilegal de trabalhadores/as rurais ocupantes da Fazenda Triângulo.**

No dia **05/04/2021**, na fazenda Triângulo no município de Goianésia o Delegado Ivan prendeu e levou para a delegacia de Jacundá, município distante (80km), durante a noite, 04 homens, 03 mulheres, 04 crianças e 03 adolescentes, sob pretexto de defender suposta posse do fazendeiro Eduardo sobre a área e alegando a prática de crimes de “*invasão e vandalismo*” pelas famílias da ocupação<sup>1</sup>. Em pleno pico da pandemia, o grupo foi obrigado a permanecer na delegacia até mais de meia noite. O delegado manteve presos os quatro homens e duas mulheres. No dia seguinte, o juiz da comarca local relaxou os flagrantes e mandou soltar todos os seis presos.

A Fazenda Triângulo é constituída de terra pública federal, ensejando a propositura de arrecadação do imóvel pelo INCRA, perante a Justiça Federal de Tucuruí. Seguindo as orientações da autarquia fundiária, as famílias ficaram acampadas na margem da PA 150 por 12 anos, aguardando a decisão judicial proferida em março de 2019 através de sentença que determinou a imissão de posse sobre a área em favor do INCRA e deu 30 dias de prazo para que o fazendeiro Eduardo Barbosa desocupasse totalmente a área.

---

<sup>1</sup> <https://blogdobordalo.com/familias-acampamento-goianesia-do-para-despejadas-pandemia/#.YHCus5zybUc.whatsapp>

Ocorre que, pela primeira vez, desde que a Superintendência foi criada há 25 anos, o INCRA se negou a tomar posse da área e pediu ao juiz que suspendesse a decisão por mais seis meses. Na verdade, esse tempo foi solicitado para que um acordo fosse feito com o fazendeiro invasor para que ele permaneça com a maior parte de imóvel. Ao tomarem conhecimento dessa decisão, as famílias decidiram transferir o acampamento para dentro do imóvel, sendo então abordadas dessa maneira pelo Delegado Ivan.

### **3. Expulsão e detenção de trabalhadores/as rurais na Fazenda Iguaiá.**

No feriado de quinta-feira santa, **dia 01/04/2021** a ação foi na fazenda Iguaiá, também no município de Goianésia. Um grupo de famílias se encontrava em um acampamento no interior da fazenda, quando por volta do meio-dia, o delegado e sua equipe chegaram ao local e alegando que os trabalhadores estavam praticando crimes obrigou todos a saírem e levou detidos 10 trabalhadores. Na comitiva do delegado havia um micro-ônibus e um trator da fazenda. O grupo ficou até as 22:00hs prestando depoimentos e depois foram liberados devido o delegado não ter conseguido os elementos que configurassem o flagrante delito por ele almejado.

De acordo com o termo de declaração prestado por um dos trabalhadores rurais da ocupação, o único objetivo do Delegado era retirar as famílias da área mesmo sem ordem judicial; no dia seguinte os funcionários da fazenda destruíram os barracos que estavam dentro da propriedade, construídos pelas famílias.

A Fazenda Iguaiá também é constituída de terras públicas federais. Após o Superintendente garantir às famílias acampadas que toda a área iria ser destinada para o assentamento, o INCRA voltou atrás e está negociando um acordo com o fazendeiro invasor. Isso fez com que as famílias também decidissem ingressar no imóvel. Mais uma vez o Delegado atuou fazendo as vezes de segurança armado e particular da fazenda, em defesa de suposto direito de posse não reconhecido pelo Poder Judiciário.

### **4. Despejo ilegal na Fazenda Araçagi.**

Outra situação de despejo ilegal comandado pelo delegado Ivan, ocorreu na fazenda Araçagi, acampamento Pau Preto, no município de Tucuruí, também área pública federal ocupada ilegalmente por um fazendeiro. Desde 2018 um grupo de 32 famílias se encontravam acampadas em uma parte do imóvel, com pedido no INCRA para serem regularizadas ali, através da criação de projeto de assentamento.

**No dia 11 de fevereiro de 2021** por volta das 16h00min, o delegado acompanhado de 8 Policiais, chegaram ao acampamento com dois micro-ônibus fretados para retirar todo o grupo e conduzi-los até a delegacia. Frente à resistência das famílias, o delegado garantiu que após os depoimentos os micro-ônibus os deixariam de volta no acampamento. Todos foram obrigados a entrar nos veículos: homens, mulheres e crianças. Alguns trabalhadores chegaram a ser algemados. Na delegacia de Tucuruí, o próprio Delegado interrogou os depoentes questionando a todos: “ *você tem alguma represália com o fazendeiro?* ”.

Ao encerrarem os depoimentos no meio da noite, o delegado não autorizou mais os micro-ônibus a levarem as famílias de volta, deixando abandonadas crianças, mulheres e homens que estavam sob sua tutela.

Diante da negativa do Delegado em cumprir com as afirmações feitas por ele próprio anteriormente, as famílias conseguiram outro transporte para retornarem à área. Ao chegarem no acampamento os trabalhadores/as rurais foram recebidos a tiros por um grupo de pistoleiros fortemente armados. Homens, mulheres e crianças tiveram que dormir no mato e só conseguiram sair do local no dia seguinte. As famílias voltaram à delegacia e registraram boletim de ocorrência contra a ação dos pistoleiros e do delegado. Todos ficaram apenas com a roupa do corpo, pois tudo que tinha no acampamento foi destruído pelos pistoleiros, inclusive as plantações.

#### **5. Desocupação ilegal na Fazenda Muriaé.**

No dia 13/01/2021, o delegado efetuou uma desocupação ilegal na fazenda Muriaé, no município de Nova Ipixuna. Um grupo de 50 pessoas, entre homens, mulheres e crianças, foram detidos e levados para a delegacia em Marabá. Um ônibus foi usado para transportar o grupo de trabalhadores. Na delegacia, todos ficaram amontoados, sem máscaras e sem qualquer proteção, em pleno período crítico da pandemia.<sup>2</sup>

#### **6. Ataque contra as famílias do Acampamento Irmã Dorothy na Fazenda Chama.**

Outro grupo vítima de ataque praticado por policiais que se identificaram como agentes da DECA foi o acampamento Irmã Dorothy, localizado no interior da fazenda Chama, no município de Breu Branco. No dia 23/12/2020, por volta das 16 horas, um grupo de seis pistoleiros armados com espingardas calibre 12 e pistolas, e quatro policiais chegaram ao acampamento e invadiram a casa das famílias sem apresentar ordem judicial. Apreenderam duas motocicletas e o valor de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) dos ocupantes. Os policiais alegaram estar à procura de supostas armas. Não apresentaram mandado de busca e apreensão, ou qualquer tipo de ordem judicial para estarem ali.

A ação conjunta dos pistoleiros e policiais durou das 16h:30min às 19h:30min. Os policiais retornaram para Marabá levando três pessoas presas, dentre elas uma jovem de 14 anos de idade. Os pistoleiros continuaram rondando a Vila Irmã Dorothy Stang e ao saírem deixaram um recado para as famílias: *“Que o imóvel rural Fazenda Chama tem documento. Que está tudo legal. Que se até amanhã, dia 24/12/2020 elas não abandonarem o local eles voltarão para tirar todas elas”*.

Na verdade, a Fazenda Chama é constituída de terras públicas do Estado do Pará e possui pedido de regularização fundiária em nome das famílias da ocupação protocolada junto ao ITERPA. Além disso, possui ação possessória em trâmite junto à Vara Agrária de Marabá, onde o Juiz ainda não decidiu sobre o pedido liminar de reintegração de posse feito pela suposta fazendeira. Em ação de reintegração de posse anterior, a qual já transitou em julgado, a decisão da Vara Agrária de Marabá foi pela improcedência do pedido de reintegração de posse, o que garantiu a permanência das famílias na área.

#### **7. Ameaças de expulsão contra trabalhadores/as rurais na Fazenda Tinelli.**

---

<sup>2</sup> <https://correiodecarajas.com.br/deca-faz-arrastao-em-fazenda-e-leva-50-sem-terra-para-a-delegacia/>

Também **no dia 31/07/2020**, o delegado Ivan esteve no acampamento São Vinícius localizado na fazenda Tinelli, município de Nova Ipixuna. Estava acompanhado de outros policiais, do filho do fazendeiro e funcionários da fazenda. O delegado indagou às famílias porquê estavam no acampamento e os aconselhou a retirarem-se do local. Ao afirmarem que estavam ali pleiteando o assentamento em área pública da União, o delegado insistiu, alegando que o proprietário possuía documento de propriedade. As famílias denunciaram que após essa abordagem, vários barracos localizados nas roças das famílias foram queimados.

A Fazenda Tinelli é constituída de terra pública da União e possui ação possessória pendente de julgamento junto à Vara Agrária de Marabá.

#### **8. Intimidação e favorecimento de ataques praticados pela Fazenda Surubim contra grupo de trabalhadores/as rurais sem terra.**

**No dia 07/01/2021**, após a tentativa de reocupação da Fazenda Surubim por trabalhadores/as rurais do Acampamento Osmir Venuto da Silva, a atuação do delegado não foi diferente. Mesmo diante dos crimes cometidos por seguranças armados contra as famílias - dentre elas manter os trabalhadores/as rurais, adultos, idosos e crianças em situação de cárcere e sem acesso a alimentos, água e energia elétrica - o “chefe” da DECA de Marabá em diligência feita na área, atendeu tão somente às denúncias realizadas pelo gerente da fazenda com o qual demonstrou ter bastante proximidade, ignorando o pleito apresentado pelo grupo acampado e advogados da CPT e SDDH que acompanhavam a operação.

O Delegado lançou novamente mão à sua estratégia: acusados de esbulho possessório e dano à propriedade, todos os ocupantes capazes foram intimados para depor na DECA. Obviamente o objetivo era esvaziar o acampamento e permitir que os jagunços destruíssem os poucos pertences das famílias.

A tentativa de reocupação da Fazenda Surubim pelo grupo de famílias do Acampamento Osmir Venuto, ocorreu após grave ataque realizado por seguranças armados no dia 14 de dezembro de 2020.<sup>3</sup> A investigação realizada pela DECA de Redenção identificou a autoria do ato criminoso, prendeu os responsáveis e apreendeu as armas utilizadas.

Durante o período em que as famílias permaneceram em situação de acampamento em um dos retiros da Fazenda Surubim, entre os dias 05 até o dia 18/01, foram registradas algumas “visitas” da DECA à área. Dentre elas esta relatada acima, ocorrida no dia 07/01/21. Em outra ocasião, os trabalhadores/as rurais relatam serem atacados por um grupo de pistoleiros que atirou insistentemente em direção ao acampamento durante a madrugada, por volta de 05:00 horas da manhã. Segundo os relatos, na manhã seguinte, a equipe da DECA de Marabá chegou no acampamento. A abordagem foi a mesma. Não há notícias de averiguação dessas denúncias contra a Fazenda.

Após a pressão exercida pelo Delegado Ivan e os sucessivos atentados não investigados, as famílias decidiram desfazer o acampamento, pois temiam por suas vidas.

A Fazenda Surubim é um latifúndio com mais 20 mil hectares construído a partir de processos de grilagem de terras públicas, trabalho escravo e assassinatos de trabalhadores/as rurais. Atualmente a área é objeto de disputa judicial entre o pretense proprietário Almirar

---

<sup>3</sup> <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5475-nota-publica-pistolagem-e-expulsao-atormentam-familias-sem-terra-em-plena-pandemia>

Farid Yamim e as famílias do acampamento Osmir Venuto da Silva, vinculados à Liga dos Camponeses Pobres, os quais pleiteiam a área para criação de Projeto de Assentamento da Reforma Agrária.

### **DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA.**

Senhor Secretário, não obstante as condutas criminosas descritas acima, ainda acreditamos no trabalho desenvolvido pela Polícia Civil do Estado do Pará sob sua gestão e o instamos à adoção das medidas cabíveis diante desta denúncia, na esperança de que esse não continue sendo o tratamento dispensado pela Polícia Civil contra trabalhadores rurais que lutam pelo justo direito à terra na região de competência da DECA de Marabá.

Nesse sentido, requeremos:

1. O imediato afastamento do Delegado de Polícia Civil IVAN PINTO DA SILVA, dada a absoluta incapacidade demonstrada por ele para atuar à frente da DECA de Marabá.
2. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Corregedoria de Polícia Civil para apuração imediata dos fatos narrados na presente denúncia, na medida de sua competência, com a juntada deste dossiê e todos os documentos que o instruem.
3. A averiguação sobre a responsabilidade e participação de outros policiais civis e militares nestas operações.
4. A remessa de cópia deste dossiê ao Ministério Público do Estado do Pará, requerendo-lhe atuação no exercício de sua competência de controle externo da atividade policial, nos termos da CF/88, bem como para a competente promoção das ações penais referentes às condutas criminosas praticadas pelo Delegado IVAN PINTO DA SILVA.
5. A adoção das demais medidas necessárias à averiguação desta denúncia e identificação dos responsáveis pela prática dos crimes aqui relatados.

Marabá, 19 de abril de 2021.



# **ANEXO 05 – RELATÓRIO SOBRE ATUAÇÃO DO DELEGADO DA DECA DIEGO MÁXIMO NO SUL DO PARÁ**

## **RELATÓRIO SOBRE ATUAÇÃO DO DELEGADO DA DECA DE REDENÇÃO/PA**

O atual Delegado da DECA de Redenção/PA, Diego Maximo do Prado, foi empossado na Polícia Civil do Estado do Pará em 27 de março de 2018, aos 22 anos de idade, natural de Goiânia/GO. Na época Diego assumiu a Comarca de Santana do Araguaia/PA.

A partir de janeiro de 2022, Diego assumiu a Delegacia de Conflitos Agrários de Redenção/PA, onde atualmente está lotado.

Ainda, atuando na DEPOL de Santana do Araguaia/PA, Diego chegou a ser condecorado com o Título de Honra ao Mérito pela Câmara de Vereadores municipal, em setembro de 2020, momento em que um dos elementos destacados em seu trabalho, foi o empenho em prevenir eventuais invasões de terra naquela região.

No dia 13 de março de 2023, o delegado Diego esteve participando de uma reunião organizada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Redenção/PA. Em sua fala, durante a abertura do evento, o delegado teria **“tranquilizado”** a classe produtora rural no que diz respeito aos conflitos agrários na região, alertando a todos que em caso de invasões, a pedido do Governador Helder estaria em 24 horas dando uma resposta imediata a essas ações através da DECA.

Além disso, Diego, fazendo o uso da fala, alertou e pediu atenção dobrada dos ruralistas com relação ao **Abril Vermelho**, momento em que segundo ele, se **“intensifica as ações dos movimentos sociais”**, solicitando que estes **compartilhassem as informações que tivessem acesso para facilitar sua atuação neste período.**

Instagram



**DELEGADO DE CONFLITOS AGRÁRIOS FALA AOS PRODUTORES RURAIS DE REDENÇÃO**  
Ele alertou para as manifestações do Abril Vermelho



Curtido por **adv.maia** e outras pessoas

**suldopara** DELEGADO DE CONFLITOS AGRÁRIOS FALA AOS PRODUTORES RURAIS DE REDENÇÃO  
Ele pediu alerta aos ruralistas para as manifestações do Abril Vermelho

Convidado pelo presidente do SRR - Sindicato Rural de Redenção, Márcio Borges nesta segunda-feira(13), o delegado titular da DECA – Delegacia Especializada em Conflitos Agrários, Diego Máximo, falou aos produtores rurais de Redenção sobre atual momento do campo na região.

Abrindo a reunião, o presidente do SRR falou das dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário, como o mal da vaca louca, a suspensão das exportações de carne, a queda no preço da arroba e a própria mudança de governo.

Em seu pronunciamento, o delegado Diego Máximo, tranquilizou a classe produtora rural no que diz respeito aos conflitos agrários na região, “é uma determinação do governador Helder Barbalho que em caso de invasões, não passe de 24 horas uma resposta imediata do governo através da DECA”, disse o policial.

O delegado lembrou que o Pará é o único estado do Brasil que possui Delegacia Especializada em Conflitos Agrários, “vamos combater grupos armados e conflitos tanto coletivos quanto individuais, sejam homicídios, pistolagem, roubo de gado, depredações, tudo ligado aos conflitos gerados pelas invasões de terra”, garante Dr. Diego.

O delegado ascendeu um alerta e pediu atenção dobrada dos ruralistas para o Abril Vermelho, quando é intensificado manifestações de movimentos sociais no campo, “isso merece toda nossa atenção, e precisamos que os produtores compartilhem informações para a atuação da nossa delegacia”, finalizou o delegado.

[Ver todos os 5 comentários](#)

14 de março · Ver tradução



**suldopara**  
Redencao | PA

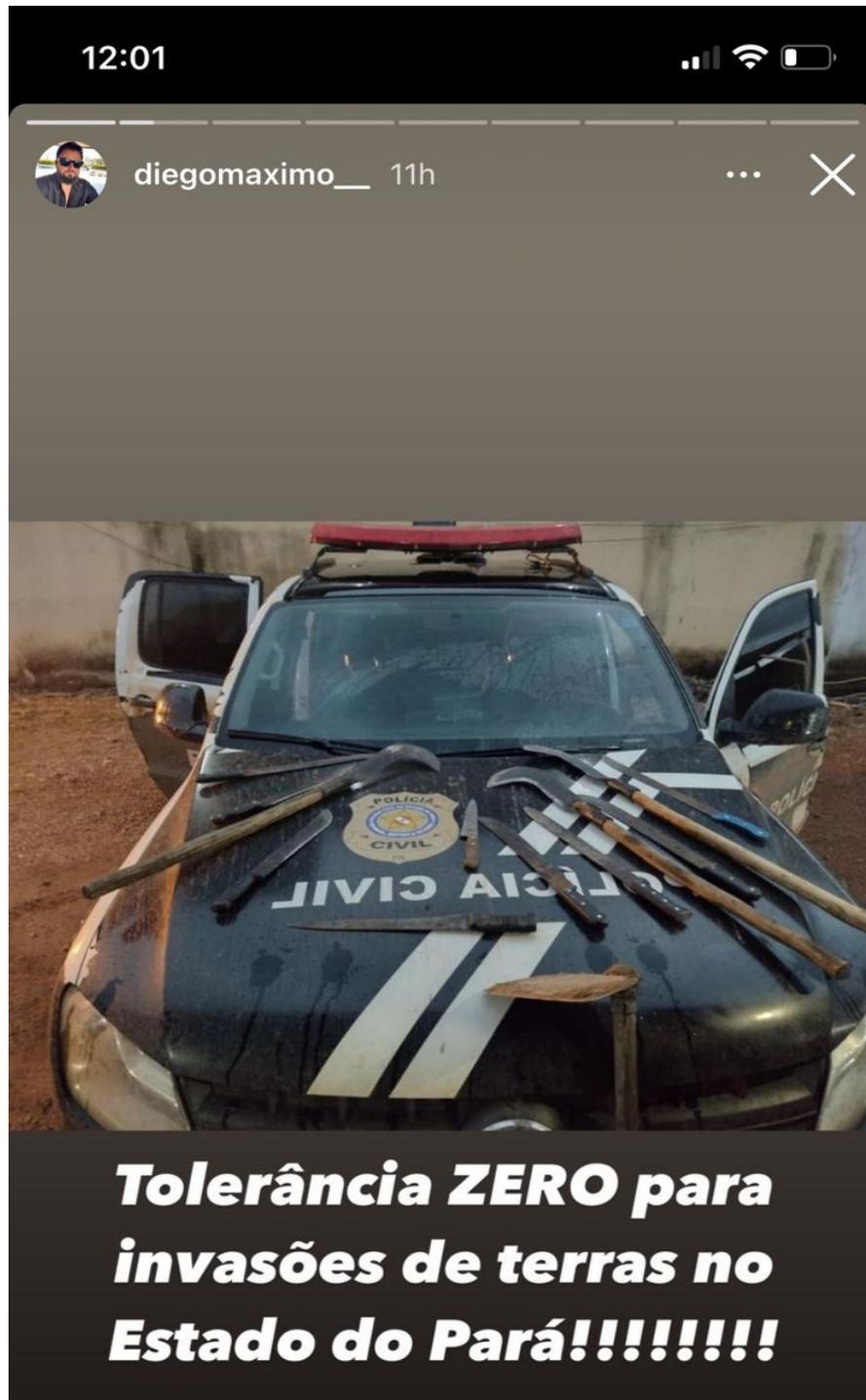
📍 SAN KOPPE - GreatPhoto



O Delegado também é conhecido em suas redes sociais por expor as ações policiais que vem realizando à frente do comando da DECA.

Em uma de suas recentes postagens, Diego, após a uma operação que segundo este teria desmobilizado uma ação de um grupo de invasores em uma propriedade rural localizada no município de Santana do Araguaia/PA, o Delegado publicou várias fotos de tais pessoas (inclusive mostrando seus rostos) em seu perfil, chegando a publicar ainda, uma fotografia da viatura utilizada na operação policial com várias armas brancas apreendidas e expôs a seguinte legenda: **"TOLERÂNCIA ZERO PARA INVASÕES**

**NO SUL DO PARÁ.”** Esta ação ocorreu no último dia 21 de março de 2023 e teve repercussão em vários jornais de âmbito local.





diegomaximo\_\_



Curtido por teniodoprado e outras pessoas  
diegomaximo\_\_ TBT de uma das nossas missões.

O Pará é sim terra de leis!

20 de janeiro de 2022 · Ver tradução

A atual postura do delegado da DECA de Redenção/PA, vem causando preocupação aos movimentos sociais do Sul do Pará e a CPT, principalmente, em suas falas e manifestações públicas de apoio aos ruralistas para que estes possam agir ou ajudá-lo no combate às invasões de terra, que segundo o delegado devem se intensificar após a eleição do presidente Lula.

O Delegado, faz questão ainda, de enfatizar que novas invasões devem ocorrer durante o Abril Vermelho, causando desde já uma tensão entre os grandes produtores rurais da região e os movimentos sociais.

Este tipo de posicionamento e apoio a classe ruralista, em uma região marcada por massacres no campo e onde a pistolagem ainda se faz presente, coloca em risco a vida de muitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra do sul do Pará.

O Sul do Pará é infelizmente uma região reconhecida e marcada por graves violações de direitos humanos, principalmente no campo. **Segundo dados da CPT, entre 1985 e 2022 houveram 59 massacres, com 302 vítimas, deste total 30 massacres com 155 vítimas ocorreram somente no Estado do Pará.** Dentre estes números estão o Massacre de Eldorado dos Carajás (1996), que culminou com o assassinato de 21 camponeses, e a Chacina de Pau D'arco (2017) onde dez trabalhadores/as rurais foram brutalmente assassinados.

*E o que estes dois fatos têm em comum, além de terem deixado uma triste marca de sangue na história deste Estado?* Ambos foram praticados por policiais civis ou Militares do Estado do PA, e inclusive com apoio do próprio governador do Estado,

como no caso de Eldorado, ou seja, ações violentas praticadas por agentes da segurança pública cujo dever e compromisso seria o garantir a paz social e contra trabalhadores rurais sem terra.

Ademais, no caso da Chacina de Pau D'arco (área atualmente sob jurisdição da equipe de Diego), as 200 famílias de ocupantes da Fazenda Santa Lúcia enfrentam uma disputa para permanecer na área, sendo que estão elas entre aquelas com iminente risco de despejo nos próximos meses.

O risco citado por si só já gera tensão para as famílias, acrescenta-se ainda, a tensão gerada pelas falas do Delegado sobre o Abril Vermelho, o fato dos motivos e os mandantes do assassinado de Fernando dos Santos Araújo, principal testemunha da Chacina, não terem sido esclarecidos pela polícia em sua primeira investigação, e ainda, o fato de estarem a maior parte dos réus acusados pelo massacre (policiais civis e militares) exercendo livremente suas funções naquela região.

Outro ponto a ser lembrado aqui é que não sabemos quais os tipos de informações serão fornecidas pelos ruralistas ao Delegado, assim como não se sabe qual o nível ou espécie de relação existentes entre estes, porém, em sua fala o delegado já se coloca à disposição do grupo ali presente. Além disso, através das postagens do próprio Diego, se passa a questionar qual seria o modo que este estaria se preparando para agir no caso de possíveis novas ocupações ou durante o temido Abril Vermelho, em suas palavras.

Neste ponto, quanto ao *modus operandi de atuação de Diego* no comando da DECA, a partir de alguns relatos que chegam até a CPT, denota-se que sua atuação poderia estar colocando em risco a vida de muitos dos trabalhadores rurais que levam ao Delegado suas denúncias.

A demora na resposta a essas denúncias dos trabalhadores e as mencionadas práticas do delegado Diego frente da DECA, além de gerarem insegurança aos grupos acompanhados, colocam em risco a vida daqueles que denunciam ou tornam pública as situações de ameaças enfrentadas, como tristemente foram os casos de *Ronair José de Lima (2016)*, *Fernando dos Santos Araújo (2021)*, e *mais recentemente, Lindomar Dias de Souza (abril de 2023)*.

Assim, frente ao histórico de violência e impunidade enfrentado pelos trabalhadores/as rurais, lideranças e defensores/as de Direitos Humanos no Sul do Pará é que novamente reiteramos a nossa preocupação com a postura do Delegado Diego Máximo e as ações praticadas por este, principalmente, após assumir a Delegacia de Conflitos Agrários de Redenção/PA.



## **ANEXO 06 – DENUNCIA SOBRE CRIMES NÃO INVESTIGADOS E MANDADOS NÃO CUMPRIDOS**



**Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual e  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa  
do Estado do Pará**

**Senhor Carlos Bordalo,**

**ASSUNTO:** Solicitação de agendamento de reunião com o Secretário de  
Segurança Pública do Estado do Pará.

Senhor Deputado,

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos (SDDH), vem à sua presença, solicitar intervenção para realizar agendamento de reunião entre o Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, as entidades de assessoria e os movimentos sociais de luta pela terra, defesa do território e meio ambiente. Este pedido está motivado no acirramento dos casos de violência no campo paraense, muitas vezes envolvendo a própria atuação de agentes públicos do Estado, conforme a pauta doravante indicada.

**1. Atuação da DECA de Marabá**

O dossiê elaborado e protocolado pela CPT e SDDH junto à SEGUP, Ministério Público do Estado do Pará e CDH/ALEPA apontam para uma série de ilegalidades cometidas pelo Delegado da DECA de Marabá, Sr. Ivan da Silva Pinto. A denúncia relaciona atos de violência por ele cometidos contra grupos de trabalhadores/as rurais sem terra em favorecimento de latifundiários e grileiros da região. Esses atos ilegais estão em desacordo com leis e recomendações proferidas pelos órgãos públicos do Estado do Pará ao realizar despejos sem autorização judicial em meio à pandemia, bem como se enquadram em artigos



da lei de abuso de autoridade e tipificado em artigos do Código Penal brasileiro, tais quais prevaricação e advocacia administrativa<sup>1</sup>.

## **2. Cumprimento de mandados de prisão em aberto**

Como sabemos a impunidade está dentre as causas geradoras da violência no campo. Nesse sentido, já em outros momentos de reunião e através de ofícios solicitamos à SEGUP sob a gestão do Sr. Secretário Ualame Machado, para que fosse dada prioridade no cumprimento de mandados de prisão referentes a autores, mandantes e partícipes de crimes, sobretudo homicídios, praticados contra lideranças dos movimentos sociais de luta pela terra que se encontram em aberto.

Apontamos apenas a título exemplificativo para a seguinte relação de mandados de prisão em aberto, todos referentes a crimes praticados contra lideranças rurais: JOSÉ RODRIGUES MOREIRA, mandante do assassinato do casal agroextrativista José Claudio e Maria do Espírito Santo; BRUNO PERES DE LIMA, mandante do assassinato de Osvaldo Rodrigues Costa e Ronair José de Lima, lideranças rurais na área Divino Pai Eterno, município de São Félix do Xingu; LOURIVAL SANTO DA ROCHA, condenado a pena de reculsão de 110 anos; MARLON LOPES PIDDE, condenado a pena de 105 anos de reclusão; WALDEMIR COELHO DE OLIVEIRA, condenado a pena de reclusão de 16 anos e 8 meses; WELLINGTON DE JESUS SIVLA, executor do sindicalista Dezinho, em Rondon do Pará; ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS PEREIRA e GENIVAL DOS SANTOS PEREIRA, executores das vítimas na Fazenda Estiva, município de Redenção em 2014<sup>2</sup>.

Inclusive, muitos desses casos chegaram a motivar denúncias das entidades da sociedade civil contra o Estado brasileiro junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Neste aspecto, ressaltamos o acordo

---

<sup>1</sup>[https://drive.google.com/drive/folders/1\\_QGT9nFw6kcWguePcRF535k0AW87qpaA?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1_QGT9nFw6kcWguePcRF535k0AW87qpaA?usp=sharing)

<sup>2</sup>[https://drive.google.com/drive/folders/19g5\\_ZtWWdcoQ8hImwZIN9H3J\\_B4v2eUT?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/19g5_ZtWWdcoQ8hImwZIN9H3J_B4v2eUT?usp=sharing)



firmado no caso do Sindicalista Dezinho que tramita junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no qual o Estado do Pará se comprometeu a instituir no âmbito da SEGUP, um grupo de cumprimento de mandados de prisão relacionados a crimes no campo. Até o momento não temos notícia de que este acordo tenha sido efetivado.

### **3. Investigação de homicídios de lideranças rurais.**

Outro ponto central que enseja este pedido de reunião diz respeito aos recentes crimes de homicídio e/ou tentativa de homicídio de lideranças rurais, dos quais não temos notícia das investigações promovidas pela Polícia Civil do Estado do Pará. Dentre eles:

#### **3.1. ROSENILTON PEREIRA "NEGÃO" - Liderança rural.**

Rosenilton, conhecido como "Negão", fazia parte do Acampamento Nova Vida, da Fazenda Santa Lúcia, município de Pau D'Arco. O crime ocorreu no dia 07 de julho de 2017 na cidade de Rio Maria. Rosenilton era integrante da Liga dos Camponeses Pobres (LCP) e liderança da nova ocupação da Fazenda Santa Lúcia, município de Pau D'Arco, local da chacina de dez camponeses em 24/05/2017. Foi executado com três tiros na cabeça, quando saía de uma igreja em Rio Maria-PA, distante 60 km de Pau D'Arco. Ele foi abordado, por volta das 22hs, por dois homens encapuzados em uma motocicleta, que efetuaram pelo menos quatro disparos, dois deles com a vítima já caída de costas. Rosenilton tinha ido até a cidade após receber ameaças e pretendia se reunir com a LCP para definir que medidas de segurança adotar.<sup>3</sup>

#### **3.2. JORGE MATIAS DA SILVA e HERALDO MOREIRA LUZ "Pirata" – Lideranças rurais.**

Os dois trabalhadores foram assassinados no dia 13 de setembro de 2017 no interior da Fazenda Santa Clara, município de Marabá, PA. Heraldo era

---

<sup>3</sup> disponível em: [Assassinato do defensor de direitos humanos Rosenildo Pereira de Almeida em meio a onda de repressão contra pessoas defensoras do direito à terra | Front Line Defenders](#)



coordenador do acampamento Boa Esperança composto por cerca de 100 famílias sem terra que reivindicavam a retomada da área para fins de assentamento de reforma agrária. A Fazenda Santa Clara era formada por terras públicas do Estado do Pará, sob a jurisdição do ITERPA. Os dois trabalhadores foram executados a tiros por dois pistoleiros em um barraco dentro do acampamento. Após os disparos, os dois pistoleiros fugiram de moto do local.

### **3.3 - VALDEMIR RESPLANDES DOS SANTOS – “Muletinha” – Liderança rural.**

Valdemir era ocupante do lote 46, na Gleba Bacajá, localizada no Município de Anapu. Foi executado por volta das 19hs do dia 09 de janeiro de 2018, quando conduzia sua motocicleta na Rua da Rádio, no Morro do Macaco, na cidade de Anapu. Ele foi abordado por dois homens e um deles efetuou os disparos pelas costas e, quando estava no chão, levou mais um tiro na cabeça. Segundo testemunhas, os executores saíram a pé sem levar pertences da vítima. Apuração do crime: Foi instaurado o IPL 00136/2018-000003-9, na DECA de Marabá. Sem informações sobre indiciamento de algum acusado<sup>4</sup>.

### **3.4 - CARLOS CABRAL PEREIRA - “CABRAL” - Sindicalista**

Carlos Cabral, 58 anos, foi assassinado no dia 11 de junho de 2019 na cidade de Rio Maria, região Sul do Pará. Ele foi assassinado a tiros por volta das 16 horas quando voltava para casa. De acordo com a polícia, ele foi abordado por dois homens em uma moto perto de sua residência os quais efetuaram os disparos, chegou a ser socorrido mas morreu antes de chegar ao hospital. Carlos Cabral foi o terceiro presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria assassinado<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> disponível em: <https://portalamazonia.com/noticias/cidades/pa-defensor-de-direitos-humanos-e-assassinado-em-anapu>

<sup>5</sup> disponível em: <https://www.frontlinedefenders.org/pt/case/trade-unionist-carlos-cabral-pereira-killed-south-para>



### **3.5. MARCIO RODRIGUES DOS REIS – Liderança rural**

Marcio, casado, três filhas, foi assassinado no dia 04 de dezembro de 2019, em uma estrada vicinal, zona rural do município de Pacajá. O crime ocorreu no período da noite quando a vítima fazia uma corrida de moto. O pistoleiro passando-se por passageiro desferiu um golpe de faca em seu pescoço, antes de chegar ao destino, provocando a morte instantânea de Márcio. Processo nº 0000381-33.2020.8.14.0069 – Comarca de Pacajá<sup>6</sup>.

### **3.6. MARCIANO DOS SANTOS FOSALUSA – Liderança rural.**

Marciano foi assassinado em 20/02/2019. Ele era liderança de um grupo de famílias no P. A. Pilão Poente II, Lote-69-71-73, Mata Preta, na gleba Bacajá, no município de Anapu. Ele era membro da diretoria da Associação dos Moradores da Mata Preta, e foi morto a tiros.

De acordo com testemunhas, a vítima estava na garupa de uma motocicleta, conduzida por um amigo, quando dois indivíduos se aproximaram em outra moto e o carona disparou contra Marciano, atingindo-o abaixo do ouvido e levando-o a óbito imediato. O crime aconteceu na cidade de Anapu.

### **3.7 - RAIMUNDO PAULINO - Liderança rural, ex-coordenador regional da FETAGRI e ex-vereador.**

Paulinho, era ex-vereador em Ourilândia do Norte e ex-coordenador regional da FETAGRI Sul. Coordenava um grupo de famílias que lutavam por uma área pública da Fazenda 1.200 localizada no Município de Ourilândia do Norte. Raimundo Paulino, militante histórico da luta pela terra no Sul do Pará, foi assassinado no dia 22 de fevereiro de 2020.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/12/apos-3-anos-de-ameacas-lider-sem-terra-e-assassinado-no-para/>

<sup>7</sup> Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/ex-vereador-do-pt-no-para-e-assassinado-com-um-tiro-na-cabeça/>



### **3.8 – JAILSON LIMA RIBEIRO E JAIRO LIMA RIBEIRO - Lideranças rurais.**

Jailson era presidente da Associação das famílias ocupantes da fazenda dos Castanhais no município de Piçarra. Jairo era seu irmão e morador na mesma área. Os dois foram executados no dia 31 de Agosto de 2017 no município de São Domingos do Araguaia.

Foi instaurado o IPL nº 164/2017.000144-8 – São Domingos do Araguaia.

### **3.9. FERNANDO ARAÚJO DOS SANTOS. Liderança rural e sobrevivente do Massacre de Pau D'arco.**

Fernando Araújo dos Santos, sobrevivente e uma das principais testemunhas da chacina de Pau D'Arco, onde 10 camponeses foram assassinados pela polícia em 24 de maio de 2017, no sul do Pará. No dia 26 de janeiro Fernando foi assassinado com um tiro na nuca em sua casa, no interior da mesma fazenda. Foi instaurado inquérito, mas, passados mais de três meses e a polícia não concluiu as investigações. Fernando já havia sido vítima de tentativa de homicídio, não esclarecido pela polícia civil de Redenção.<sup>8</sup>

## **4. Atuação de milícias rurais.**

As milícias rurais que atuam no campo paraense são responsáveis por implantar o terror em áreas de ocupação, acampamento e até mesmo assentamentos. Tratam-se de homens fortemente armados atuando a mando de latifundiários e grileiros, com objetivo de expulsar violentamente as famílias de trabalhadores/as rurais das áreas em disputa. Não é incomum relatos de

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.frontlinedefenders.org/pt/case/killing-human-rights-defender-and-landless-worker-fernando-dos-santos-ara%C3%BAjo>  
<https://reporterbrasil.org.br/2021/02/testemunha-da-chacina-de-pau-darco-relatou-ameacas-da-policia-antes-de-ser-assassinado-2/>



envolvimento de policiais militares nessas ações. Relatamos também alguns casos ainda a título exemplificativo:

#### **4.1 – Caso São Domingos.**

Em maio de 2018, pistoleiros fortemente armados promoveram uma sessão de violência contra um grupo de 10 famílias que estavam acampadas às margens do Rio Araguaia, no município de São João do Araguaia. Os pistoleiros estavam todos encapuzados e portavam escopetas, pistolas e revólveres. Eles chegaram ao local onde as famílias estavam acampadas em duas caminhonetes. Além dos adultos, estavam no acampamento 11 crianças, entre 3 meses e 10 anos de idade. Havia também uma mulher grávida de 3 meses. Durante quase uma hora os trabalhadores foram vítimas de uma sessão de torturas da qual nem as crianças foram dispensadas. Os adultos foram espancados a golpes de paus, facões e coronhadas. Os pistoleiros dispararam suas armas próximo do ouvido de duas crianças gêmeas de 3 meses de idade para aterrorizar sua mãe. Atiraram em redes com crianças dentro, além de derrubar e pisotear crianças no chão<sup>9</sup>.

#### **4.2 – Caso Santa Tereza.**

Durante o mês de julho de 2018, cerca de 20 pistoleiros fortemente armados, contratados pela família Saldanha, invadiram o acampamento do MST, localizado nos limites da Fazenda Santa Tereza, município de Marabá e, por cerca de uma hora, aterrorizaram homens, mulheres e crianças que se encontravam no local. O grupo armado chegou anunciando que eram policiais e usando uniforme e armas iguais às usadas pela polícia. Dezenas de tiros foram disparados, várias pessoas foram espancadas, celulares e dinheiros foram roubados, documentos pessoais, utensílios, motos e carros foram queimados. Pela forma como se desencadeou a ação violenta, o MST não tem dúvida da participação de policiais civis e militares na operação criminosa. Dezenas de policiais civis e militares do

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/4348-pistoleiros-terrorizam-grupo-de-familias-sem-terra-no-municipio-de-sao-joao-do-araguaia-pa>



sul e sudeste do Pará tem extensa ficha criminal por atuarem como pistoleiros a serviço dos fazendeiros da região<sup>10</sup>.

#### **4.3 – Caso Surubim.**

Na noite de 14 de dezembro de 2020, pistoleiros chegaram ao Acampamento Osmir Venuto Silva, em Eldorado dos Carajás atirando e ateando fogo nos barracos dos acampados. Os pistoleiros estavam fortemente armados com escopetas e pistolas. Vídeos e fotografias feitos pelos próprios moradores mostram que barracos e pertences, incluindo móveis, roupas, alimentos e veículos foram destruídos. Alguns trabalhadores e trabalhadoras rurais foram agredidos fisicamente, dentre eles um rapaz menor de idade. Em meio ao fogo e desesperados, muitos fugiram para salvar suas vidas<sup>11</sup>.

### **5. Relação entre a SEGUP e o Programa Estadual de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos (PPDDH).**

Em 6 de dezembro de 2016, foi promulgada no Pará a Lei nº 8.444, que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará e cria o Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Como resultado da luta de movimentos sociais e organizações de direitos humanos, a lei corresponde a uma demanda de estadualização da proteção a defensores (as) de direitos humanos até aquele momento realizada pelo Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos previsto no Decreto nº 8.724/2016, alinhado com a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, de acordo com o Decreto nº 6.044/2007.

Após um demorado processo de construção, o PPDDH passou a funcionar efetivamente em 2018 e atualmente acompanha casos de mais de 80 DDH's

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/4433-nota-publica-titulacao-de-fazenda-onde-pistoleiros-atacaram-familias-do-mst-no-para-foi-resultado-de-uma-fraude>

<sup>11</sup> disponível em: <https://cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5475-nota-publica-pistolagem-e-expulsao-atrormentam-familias-sem-terra-em-plena-pandemia>



ameaçados em todo o Estado. A CPT, a SDDH, a Terra de Direitos e a Federação dos Trabalhadores/as na Agricultura no Estado do Pará (FETAGRI), são entidades representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Proteção, o qual possui como atribuição principal a indicação de medidas a serem adotadas pelo Estado para garantir a proteção das lideranças ameaçadas. Todo esse mecanismo está vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará (SEJUDH).

Obviamente, por se tratar da efetivação de uma política pública de proteção oferecida pelo Estado, muitas das medidas de proteção passam pela atuação do próprio sistema de segurança pública, ou seja, sua efetivação depende da atuação da SEGUP. Neste ponto ressaltamos a importância da valorização deste programa por parte desta Secretaria e do Governo do Pará, diante de sua imprescindibilidade para garantir a segurança dessas pessoas ameaçadas cuja proteção está sob a tutela do Estado.

Ressaltamos que em reiteradas reuniões os representantes da SEGUP alegam a impossibilidade do cumprimento de medidas protetivas, ou outras ações necessárias à execução do programa com base em justificativas como falta de efetivo policial para cobrir tal missão específica, até a falta de orçamento para cobrir a atividade.

Apesar de compreendermos as limitações enfrentadas pelo Estado, reforçamos que a execução do Programa depende primordialmente da colaboração entre os órgãos e entidades no Pará. Ainda nesta toada, o Princípio da Reserva do Possível não pode ser arguido para eximir o Estado do cumprimento de suas obrigações vinculadas às políticas públicas por ele mesmo instituídas, devendo, para tanto, haver a destinação das despesas necessárias para sua execução.

## **6. PEDIDO.**

Nesse sentido, Senhor Deputado, solicitamos sua intermediação para realizar agendamento de reunião entre o Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, as entidades de assessoria e os movimentos sociais de luta



pela terra, defesa do território e meio ambiente, com objetivo de tratar dos temas aqui apontados, os quais, para nós, são de extrema relevância e urgência(!).

Marabá, 19 de maio de 2021.

**Andréia A. Silvério Santos**  
OAB/PA 19.428

**José Batista Gonçalves Afonso**  
OAB/PA 10.611

**Nildon Deleon Garcia da Silva**  
OAB/PA 17.017

**Marco Apolo Santana Leão**  
OAB/PA 9.873

**Larissa Gabriele da Costa Tavares**  
OAB/PA 22.142

**Arleth de Jesus f. Gonçalves**  
OAB/PA 22.873



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU**

**DADOS DO PROCESSO**

**Nº Processo:** 0000589-52.2015.8.14.0017  
**Comarca:** CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
**Instância:** 1º GRAU  
**Vara:** 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA  
**Gabinete:** GABINETE DA 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA  
**Data da Distribuição:** 26/02/2015

**DADOS DO DOCUMENTO**

**Nº do Documento:** 2015.01668758-05

**CONTEÚDO**

CC

Processo nº: 0000589-52.2015.8.14.0017 Classe – Assunto: AÇÃO PENAL DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, ART. 121, §2º, I, III E IV DO CPBAutor: JUSTIÇA PÚBLICA Denunciado: GENIVAL DOS SANTOS PEREIRA, ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS PEREIRA, DOVILE AZEVEDO BELÉM, BATISTA GOMES DO NASCIMENTO, DALMI VIANA PEREIRA e OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA

O Exmo. Senhor Doutor WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia,

MANDA ao Sr. Delegado de Polícia ou autoridade competente desta Comarca, a quem for apresentado este mandado, que PRENDA E RECOLHA a qualquer Unidade de Estabelecimento Prisional, à ordem e disposição deste Juízo, a pessoa de seguinte qualificação:

Nome: OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA Alcuha: SEM INFORMAÇÃO Documentos: CPF Nº 993.696.302-44 Filiação: FRANCISCO FEITOSA DE MOURA e LUZIA MARIA RIBEIRO DE MOURA Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: COLMÉIA/TO Data de Nascimento: 27/03/1981 Sexo: Masculino Estado Civil: SEM INFORMAÇÃO Profissão: LAVRADOR Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, nº 208, SETOR ARIPUANÃ – REDENÇÃO - PA Prazo da Prisão: 20 ANOS

Recolhendo-o ao XADREZ DA DEPOL o acusado supramencionado, visto que este Juízo decretou a Prisão Preventiva, a teor do dispositivo nos artigos 311 e 312 e 313 do CPP. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de Maio (05) do ano dois mil e quinze (2015). EU

\_\_\_\_\_ (Wallace Lucas de Abreu Costa), Auxiliar de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

WANDER LUÍS BERNARDO  
Juiz de Direito titular da 2ª Vara



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU**

**DADOS DO PROCESSO**

**Nº Processo:** 0000589-52.2015.8.14.0017  
**Comarca:** CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
**Instância:** 1º GRAU  
**Vara:** 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA  
**Gabinete:** GABINETE DA 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA  
**Data da Distribuição:** 26/02/2015

**DADOS DO DOCUMENTO**

**Nº do Documento:** 2015.01669078-15

**CONTEÚDO**

CC

Processo nº: 0000589-52.2015.8.14.0017 Classe – Assunto: AÇÃO PENAL DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, ART. 121, §2º, I, III E IV DO CPBAutor: JUSTIÇA PÚBLICA Denunciado: GENIVAL DOS SANTOS PEREIRA, ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS PEREIRA, DOVILE AZEVEDO BELÉM, BATISTA GOMES DO NASCIMENTO, DALMI VIANA PEREIRA e OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA

O Exmo. Senhor Doutor WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia,

MANDA ao Sr. Delegado de Polícia ou autoridade competente desta Comarca, a quem for apresentado este mandado, que PRENDA E RECOLHA a qualquer Unidade de Estabelecimento Prisional, à ordem e disposição deste Juízo, a pessoa de seguinte qualificação:

Nome: ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS PEREIRA Alcunha: TONHO Documentos: RG nº 3251462 – PC/PI e CPF nº 050.118.773-10 Filiação: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: MADEIRA - PI Data de Nascimento: 08/10/1989 Sexo: Masculino Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: LAVRADORE Endereço: ATUALMENTE RECLUSO NO PRESÍDIO DE AMERICANO – SANTA IZABEL - PA Prazo da Prisão: 20 ANOS Recolhendo-o ao XÁDREZ DA DEPOL o acusado supramencionado, visto que este Juízo decretou a Prisão Preventiva, a teor do dispositivo nos artigos 311 e 312 e 313 do CPP. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de Maio (05) do ano dois mil e quinze (2015). EU \_\_\_\_\_ (Wallace Lucas de Abreu Costa), Auxiliar de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

WANDER LUÍS BERNARDO  
Juiz de Direito titular da 2ª Vara



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU**

**DADOS DO PROCESSO**

**Nº Processo:** 0005851-94.2011.8.14.0028  
**Comarca:** MARABÁ  
**Instância:** 1º GRAU  
**Vara:** 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ  
**Gabinete:** GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ  
**Data da Distribuição:** 18/07/2011

**DADOS DO DOCUMENTO**

**Nº do Documento:** 2016.02208413-18

**CONTEÚDO**

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos n. 0005851-94.2011.814.0028  
Ação Penal – Homicídio Duplo Triplamente Qualificado  
Capitulação Penal: Art.121, § 2º, I, III e IV do CPB  
Autor: Ministério Público Estadual

O Exmo. Sr. RAIMUNDO MOISES ALVES FLEXA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei etc.

MANDA que a autoridade policial PRENDA E RECOLHA ao estabelecimento prisional conveniente o(a) denunciado(a) JOSE RODRIGUES MOREIRA, brasileiro(a), paraense, RG 2026560/ SSP/PA, CPF 365.363-772-49, filho(a) de Leonardo Rodrigues Moreira e Alaide Moreira Silva , residente no(a) na Comunidade Praia Alta Piranheira, Maçaranduba II, zona rural, município de Nova Ipixuna/PA, para que fique à disposição deste Juízo de Direito, em razão de decretação de prisão preventiva exarada no processo-crime em referência, com fundamento na conveniência da instrução criminal e na garantia da aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP. Eu, \_\_\_\_\_ (Gerland Andrade Aguiar), Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri, digitei, conferi e subscrevi.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Belém (PA), 06 de junho de 2016.

RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA  
Juiz Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU**

**DADOS DO PROCESSO**

**Nº Processo:** 0005342-35.2013.8.14.0401  
**Comarca:** BELÉM  
**Instância:** 1º GRAU  
**Vara:** 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM  
**Gabinete:** GABINETE DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM  
**Data da Distribuição:** 07/03/2013

**DADOS DO DOCUMENTO**

**Nº do Documento:** 2018.02122379-02

**CONTEÚDO**

**MANDADO DE PRISÃO**

O Exmo. Sr. Dr. EDMAR SILVA PEREIRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo ou a quem este for apresentado, indo por mim assinado, em seu cumprimento, após observadas as formalidades legais, PRENDA E RECOLHA a estabelecimento penal adequado:

LOURIVAL SANTOS DA ROCHA, brasileiro, casado, filho de Joaquina Santos da Rocha e de José Rodrigues da Silva, com endereço nos autos sito na Fazenda Califórnia, Rio Cajazeiras, km 60, Itupiranga-Pará, atualmente em local incerto e não sabido.

EM VIRTUDE DE TER SIDO CONDENADO, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, À PENA DE 110 (CENTRO E DEZ) ANOS DE RECLUSÃO, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, conforme Acórdão do STJ, no processo n. 0005342-35.2013.814.0401 (Homicídio), em que foram vítima(s) M.B.C., J.B.C., E.P.C., J.P.O. E F.O.S.

Data limite presumida para cumprimento deste Mandado: 14.02.2038.  
CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, , Gabriela Araújo, Auxiliar Judiciária digitei, conferi e subscrevi.

Dr. EDMAR SILVA PEREIRA  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU**

**DADOS DO PROCESSO**

**Nº Processo:** 0004828-39.2005.8.14.0028  
**Comarca:** MARABÁ  
**Instância:** 1º GRAU  
**Vara:** 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ  
**Gabinete:** GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ  
**Data da Distribuição:** 29/11/2005

**DADOS DO DOCUMENTO**

**Nº do Documento:** 2018.04396668-18

**CONTEÚDO**

MANDADO DE PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO N.º 09/2018

Processo nº: 0004828-39.2005.814.0028  
Réu: WALDEMIR COELHO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.,

MANDA

A Autoridade Policial deste Juízo, ou a quem este for apresentado, indo por mim assinado, e em seu cumprimento, em virtude da Sentença Condenatória, proferida nos autos em epígrafe, PRENDA E RECOLHA o réu WALDEMIR COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de TOLEDO - PR filho de Francisco José de Oliveira e Teresinha Coelho de Oliveira, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Mutran, n.º 194, Nova Marabá, nesta cidade, haja vista ter sido condenado a uma pena de 16(dezesseis) anos e 08(oito) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, pela prática do delito tipificado no art. Art. 121,§ 2º, I e IV do Código Penal. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Helena Pereira da Silva), Diretora de Secretaria, o digitei e conferi.

ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI  
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**

Pça São João, s/nº - Cidade Velha, andar térreo - Sala T-07 - CEP 66.015-260 - BELÉM -PA  
 FONE: (91) 3205-2452 - (FAX) 3205-2810

**MANDADO DE RECAPTURA**

À Dr.<sup>a</sup> **TANIA BATISTELLO**, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara de Execução Penal do Estado do Pará, respondendo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

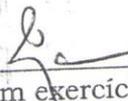
Mando a qualquer autoridade policial ou a quem este for apresentado, indo por mim assinado, e em seu cumprimento prenda e recolha o apenado abaixo relacionado em **regime fechado**.

APENADO:	<b>WELLINGTON DE JESUS SILVA</b>
PAI:	José de Oliveira Dias
MÃE:	Maria de Jesus da Silva
END:	Rua Fernando Quilhon nº1291, bairro Santa Terezinha - Santa Izabel do Pará.

Em virtude de decisão deste Juízo, prolatada nos autos de Regressão de Regime, apenso aos Autos de Execução Penal nº2007.2.023211-1.

CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2008.

Eu, , **ROSALINA LOBATO DA SILVA**, Diretor de Secretária, em exercício, o subscrevi.

  
**TANIA BATISTELLO**  
 Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais.  
 (respondendo)

Central de Mandados do Fórum Criminal  
 RECEBI O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO  
 Em, 14,02,08, às 1 hs  
 Central de Distribuição



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU**

**DADOS DO PROCESSO**

**Nº Processo:** 0000589-52.2015.8.14.0017  
**Comarca:** CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
**Instância:** 1º GRAU  
**Vara:** 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA  
**Gabinete:** GABINETE DA 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA  
**Data da Distribuição:** 26/02/2015

**DADOS DO DOCUMENTO**

**Nº do Documento:** 2015.01669090-76

**CONTEÚDO**

CC

Processo nº: 0000589-52.2015.8.14.0017 Classe – Assunto: AÇÃO PENAL DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, ART. 121, §2º, I, III E IV DO CPBAutor: JUSTIÇA PÚBLICA Denunciado: GENIVAL DOS SANTOS PEREIRA, ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS PEREIRA, DOVILE AZEVEDO BELÉM, BATISTA GOMES DO NASCIMENTO, DALMI VIANA PEREIRA e OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA

O Exmo. Senhor Doutor WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia,

MANDA ao Sr. Delegado de Polícia ou autoridade competente desta Comarca, a quem for apresentado este mandado, que PRENDA E RECOLHA a qualquer Unidade de Estabelecimento Prisional, à ordem e disposição deste Juízo, a pessoa de seguinte qualificação:

Nome: GENIVAL DOS SANTOS PEREIRA Alcunha: SEM INFORMAÇÃO Documentos: SEM INFORMAÇÃO Filiação: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: LUZILÂNDIA/PI Data de Nascimento: 13/11/1983 Sexo: Masculino Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: TRABALHADOR BRAÇA Endereço:

ATUALMENTE RECLUSO NO PRESÍDIO DE AMERICANO EM SANTA IZABEL - PAPrazo da Prisão: 20 ANOS  
Recolhendo-o ao XADREZ DA DEPOL o acusado supramencionado, visto que este Juízo decretou a Prisão Preventiva, a teor do dispositivo nos artigos 311 e 312 e 313 do CPP. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de Maio (05) do ano dois mil e quinze (2015). EU

\_\_\_\_\_ (Wallace Lucas de Abreu Costa), Auxiliar de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

WANDER LUÍS BERNARDO  
Juiz de Direito titular da 2ª Vara



# ANEXO 07 – ATUAÇÃO DA PATRULHA RURAL NA REGIÃO SUDESTE DO PARÁ

Registrador (a)

Cor CPRII



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 2**  
**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR – BOPM Nº 006/2023**



**DADOS GERAIS**

OFICIAL COR CPR 2: TEN CEL QOPM LUCIANO MORAIS FERREIRA  
 REGISTRADOR DO BOPM: SUB TEN PM RG 17639 ROSALIA RODRIGUES DE SOUSA  
 DATA/HORA DO REGISTRO: 23/02/2023 - as 14h00      PROTOCOLO PAE:

**RELATOR (A) / VÍTIMA**

NOME: LUIZ SARAIVA DE SOUSA      PROFISSÃO: AUTONOMO  
 PAI: FRANCISCO ALVES DE SOUSA      TELEFONE: 94 - 8447 - 4210  
 MÃE: ALMEZINHA RODRIGUES SOUSA      NIVEL DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio COMPLETO  
 RG: 5270405      ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PA      CPF: 89556631291      NASCIMENTO: 29/04/1985  
 ENDEREÇO: RUA DA OFICINA CORRO S/ Nº - ROXIMO A CHACARA FINADO MAGOLOSSO -, BARRIRO TOCÃO - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA.  
 DECLARADO: ( ) NEGRO ( X ) BRANCO ( ) ÍNDIO ( ) PARDO

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

DATA/HORA DO FATO: 20/02/2023, por volta da 16horas LOCAL DO FATO: ESTRADA Vicinal Canadá - São Domingos - antiga fazenda Fé em Deus/PA- associação SOMBRA VERDE. NATUREZA DO FATO: Ameaça/abuso de autoridade/ Reintegração de posse irregular PROCUROU OUTRO ÓRGÃO? ( ) SIM ( ) NÃO ANEXO: TESTEMUNHA: Apresentar posteriormente ACUSADO: Policial Militar de Marabá POLICIAL FARDADO: SIM ( x ) NÃO ( )	Ao: Para Conhecimento, Controle e Providencias Pertinentes.  Em: ____/____/____  LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL PM RG 21125 - Presidente da CorCPR 2
---	---

Compareceu neste Órgão Correccional, o Sr. LUIZ SARAIVA DE SOUSA, informando que possui uma posse de uma terra no endereço ESTRADA Vicinal Canadá - São Domingos - antiga fazenda Fé em Deus/PA- associação SOMBRA VERDE, antigamente conhecida como fazenda Fé em deus. Que possui a posse desde fevereiro de 2022; que já possui na terra uma roça de mandioca e milho que não possui ainda area construida ( Casa ) ; Que nada data acima segunda-feira por volta das 16horas saiu da terra para ir ate a cidade comprar mantimentos e ao retornar foi informado pelo seu filho (Otávio Reis de Sousa 15 anos) que a Policia Militar esteve no local que seu filho informou ainda que os Policiais Militares efetuaram tiros e seu filho saiu correndo em direção a cidade onde o declarante estava e assim tomou conhecimento dos fatos. Que no dia seguinte reuniu com algumas pessoas entre eles o Sr SALATIEL DOS SANTOS ( 94- 991383079) para ir ate o local onde foram encontradas duas cápsulas deflagradas de munição .40 que neste ato faz a entrega nesta Comissão de Corregedoria. Que o filho do declarante não foi detido pela Policia Militar, somente foi expulso da terra pelos Policiais. Que desconhece o motivo da Policia Militar ter ido ate o local, que semana que vem o filho do declarante será ouvido na DECA acerca da questão da posse da terra. Que ouviu por meios de terceiros quem estava a frente da guarnição da PM no local era o MAJOR EDSON que inclusive depois desse dia esta indo diariamente no local, ameaçando as pessoas; Que o dono da terra e o sr WILSON VICENTE DA SILVA.

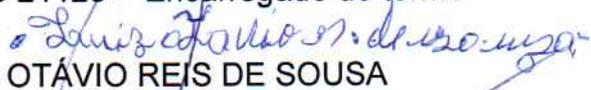
RELATOR: Luiz Saraiva de Sousa

VISTO OFICIAL COR CPR II Luciano Morais Ferreira  
 Luciano Morais Ferreira  
 Ten Cel PM-RG 21125

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA O MENOR DE IDADE LUIZ OTAVIO REIS DE SOUSA ////

//////////Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Marabá, no Estado do Pará, no prédio da CorCPR2, estando presente, o TEN CEL QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, Encarregado do termo, compareceu o menor de idade OTÁVIO REIS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Paraense nascido a 24/08/2007 - PA, filho de LUIZ SARAIVA DE SOUSA e MARIA NEUSA ALVES REIS, Carteira de Identidade RG nº 9925523-PCPA, CPF sem registro, residente Rua da oficina Corro S/Nº – próximo a chacara finado Magolosso - , bairro Tacão - São Domingos do Araguaia – PA, passou a declarar: Que no dia 18 de fevereiro de 2023, estava em um lote de seu pai LUIZ SARAIVA DE SOUSA, na invasão sobre verde, e por volta de 16 horas, uma viatura da Polícia Militar chegou no local efetuando disparo de arma de fogo, em direção do depoente e mais dois amigos, que sabe informar apenas o nome de um chamado de José Alves Passos, conhecido como "Zoin"; que, a outra pessoa que estava presente com o depoente, não sabe informar o nome; que, na ocasião todos saíram correndo para dentro do mato, vindo este depoente a cair e machucar sua perna direita, e se perder na mata; que conseguiu achar o caminho de volta para sua casa às 21h00min. Perguntado quantos policiais militares se fizeram presente no local? Respondeu que não dizer; que só viu um policial com um chapéu escrito com o nome "polícia"; que, não sabe informar o nome nem conhece os policiais. Perguntado se sabe onde "Zoin" reside? Respondeu que na Vila São Benedito. Perguntado se sabe dizer se os policiais militares chegaram a fazer a detenção das duas outras pessoas? Respondeu que não sabe. Perguntado se sabe dizer quantos tiros os policiais militares efetuaram? Respondeu que eles efetuaram cerca de cinco tiros, mas não sabe dizer quem efetuou os disparos. Perguntado se tem algo a mais declarar? Respondeu que não. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, dei por findo o presente depoimento, que vai assinado por mim, secretário, pelo depoente e por seu advogado.//////////

  
LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL PM  
RG 21125 - Encarregado do termo

  
OTÁVIO REIS DE SOUSA

RG nº 9925523-PCPA - DEPOENTE

RIVERALDO GOMES DA SILVA - ADVOGADO  
OAB nº 8143-A

  
JOÃO NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA – 2º SGT PM  
RG 26832 – Secretário/Aux. da CorCPR 2

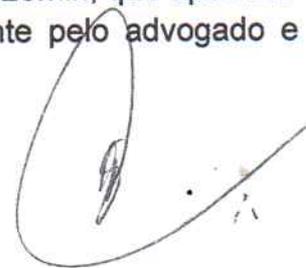
TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA O SR. VONIMO RIBEIRO DA SILVA ////

//////////Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Marabá, no Estado do Pará, no prédio da CorCPR2, estando presente, o TEN CEL QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, Encarregado do termo, compareceu o Sr. VONIMO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Paraense nascido a 25/07/1984 - PA, filho de FRANCISCO ALVES MOREIRA SOUZA e JRACI RIBEIRO DA SILVA, Carteira de Identidade RG nº 6015092-PCPA, CPF 895.494.812.04 residente Rua Rio Verde - Bairro Independência - Marabá, passou a declarar: Que no dia 18 de fevereiro de 2023, por volta das 13horas, o depoente estava na área rural denominada Fazenda Outeiro, conhecida também como Fé em Deus, area da associação sombra verde, quando foi abordado por três policiais militares, estando presente o Sr Wilson, perguntando acerca de arma de fogo, fazendo revista no depoente; Que os policiais mandaram o depoente andar cercé de 100 metros e mandou carregar uma bomba motorizada de veneno nas costa e 02 sacos de mercadorias nas costa, além de enxadas, cavadeiras e garrafas de beber água, que neste instante o comandante da patrulha o agrediu com o tapa na cara e (cabada nas costa); Que se deslocaram ate a um barraco onde ainda foi novamente agredido com tapa na cara; Que andou ainda por cerca de 2 km percorrendo a terra com todo o peso nas costa, que eles estavam a procura de armas nos barracos; Que em cada barraco davam mais coisas pro declarante carregar juntamente com mais duas pessoas, que também estavam sendo conduzidas pelos Policiais Militares que uma dessas pessoas chama-se Ronaldo que mora em São Domingos mais não sabe o endereço; Que caminhou por cerca de 2 km até onde a VTR se encontrava, que o Cmt da patrulha não permitia que o depoente olhasse pra ele; Que tomou conhecimento por terceiros que o Cmt da patrulha rural era o MAJ EDSON; Que o depoente juntamente com mais 2 civis foram conduzidos primeiro para o alojamento ( destacamento) e depois de uma hora foram conduzidos para a Delegacia, que durante o trajeto da terra ate ao destacamento o depoente foi algemado; Que somente o depoente ficou algemado; Que na Delegacia o depoente e os dois foram apresentados na Delegacia, o delegado pegou os depoimentos e foram liberados; Que o depoente não sabe se era o delegado ou escrivão, que acredita ser um escrivão; Que não lhe repassaram cópia de documento nenhum ao depoente; que, não mandaram o depoente se apresentar no Fórum; Que ainda na DECA ,onde prestou depoimento na data de hoje, foi encaminhado para exame de corpo de delito, já depois de dias; que, fez exame de corpo de delito em São Domingos, mas acredita que não vai dar em nada porque não disse que foi agredido fisicamente. PERGUNTADO se tem algo mais a declarar; RESPONDEU Negativamente. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu por findo o presente termo, o qual teve início às 14h55min e término às 15h25min, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pelo declarante pelo advogado e pelo Encarregado e por mim secretaria que o digitei.

*Ribeiro*

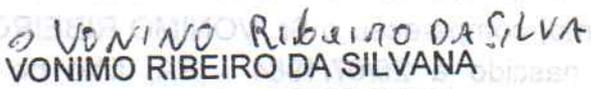


VONIMO RIBEIRO DA SILVA

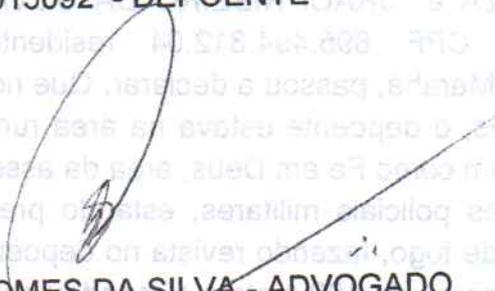


  
**LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL PM**

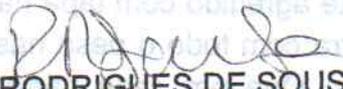
**RG 21125 - Encarregado do termo**

  
**VONIMO RIBEIRO DA SILVANA**

**RG 6015092 - DEPOENTE**

  
**RIVALDO GOMES DA SILVA - ADVOGADO**

**OAB nº 8143-A**

  
**ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA - SUB TEN**

**RG 17639 - SECRETÁRIA**



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Civil do Estado do Pará**



**DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CONFLITOS AGRARIOS - DECA MARABA - 10ª RISP CARAJAS**  
**Boletim de Ocorrência Policial**

Número: **00201/2023.100021-7** Marabá, 23 de Fevereiro de 2023  
 Registrado em: **23/02/2023 11:13:33** É BOP de Apresentação ? **NÃO**

Autoridade Policial: **VANNIR WAGNER FERNANDES SOUSA**  
 Registrador do Boletim: **AYALA EDUARDO SALAZAR**  
 Dados do Relator: **VONINO RIBEIRO DA SILVA**  
 Tipo do Relator: **PESSOA FÍSICA**  
 Documento(s): **CPF: 895.494.812-04 / RECEITA FEDERAL**  
**IDENTIDADE: 6015092 / SSP - GO**  
 Endereço(s): **Residencial: Rua RIO VERDE No. sn Complemento: BAIRRO INDEPENDÊNCIA**  
**(FUNDO AO ESCALA CLUBE) CEP: 68520000 Bairro: Centro Localidade: São**  
**Domingos Do Araguaia - PA**  
 Contato(s): **Celular: 94 98447-0865**

**Dados da Ocorrência:**

Identificação do Fato: **TÍPICA > AMEAÇA > Ameaça**  
 Data e hora do Fato: **18/02/2023 12:30:00**  
 Local da Ocorrência: **Área Rural**  
 Endereço: **Localidade RUA CENTRAL No. SN Complemento: CORRETO: PA SOMBRA VERDE,**  
**ESTRADA VICINAL CANADÁ, ZN RURAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CEP:**  
**68520000 Bairro: Bairro Central Localidade: São Domingos Do Araguaia - PA**

**Relato da Ocorrência:**

Compareceu nesta Delegacia Especializada em Conflitos Agrários de Marabá o relator acima qualificado, na companhia do advogado Rivaldo Gomes da Silva (OAB/PA 8143-A) para informar QUE no dia 18/02/2023, após o meio dia, enquanto se deslocava até o lote do Sr. Jaime, dentro da área ocupada (PA Sombra Verde), encontrou três policiais militares (cujos nomes são Major Edson, Oliveira, e um terceiro de nome não sabido) e o Sr. Wilson Vicente da Silva, trazendo dois indivíduos, um de nome Ronaldo e outro de nome desconhecido; QUE ao ser avistado pelo grupo de policiais militares e o Sr. Wilson, foi abordado e revistado, de forma arbitrária; QUE foi obrigado pelos policiais militares a carregar sacos pesados nas costas, juntamente com os dois indivíduos que estavam sendo conduzidos, por aproximadamente 100m e, em seguida, recebeu ordem de parar e colocar os sacos pesados no chão; QUE os policiais militares questionaram o relator sobre a existência de armas de fogo; QUE respondeu que não possui armas de fogo; QUE diante da resposta, o Major Edson agrediu o relator com cabo de foice nas costas, e tapas e chineladas na face; QUE novamente foi obrigado a carregar os sacos pesados, juntamente com os dois indivíduos que estavam sendo conduzidos, por mais 200m, até chegar ao barraco do Sr. Valdeci (tio do relator); QUE chegando ao barraco, o grupo de policiais militares e o Sr. Wilson fizeram uma busca domiciliar no barraco em busca de armas de fogo; QUE não foi encontrada nenhuma arma de fogo no barraco; QUE novamente o relator foi questionado sobre a existência de arma de fogo no local, e diante da resposta negativa, foi agredido novamente pelo Major Edson com chineladas na face; QUE após essas agressões, novamente foi obrigado a carregar os sacos pesados, juntamente com os dois indivíduos que estavam sendo conduzidos, até a viatura policial, que estava a uma distância de 2km; QUE chegando à viatura policial, colocaram os sacos pesados no veículo, e foram obrigados à subir na carroceria da viatura para serem conduzidos até a Delegacia de Polícia Civil; QUE chegando à delegacia foram ouvidos e, posteriormente foram liberados. Registra-se para os devidos fins de direito.//

\* \* \* FIM DO RELATO \* \* \*

Observações:

Travessa Lauro Sodré, S/N, CEP 68500015, Velha Marabá Marabá - PA

Página: 1

X VONINO RIBEIRO DA SILVA



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Polícia Civil do Estado do Pará



DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CONFLITOS AGRARIOS - DECA MARABA - 10ª RISP CARAJAS  
Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00201/2023.100021-7

Registrado em: 23/02/2023 11:13:33

Marabá, 23 de Fevereiro de 2023

É BOP de Apresentação ? NÃO

\*\*\* CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO \*\*\*

1. Este B.O.P será atendido pela DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CONFLITOS AGRARIOS - DECA MARABA - 10ª RISP CARAJAS no endereço: Travessa Lauro Sodré, S/N, CEP 68500015, Velha Marabá Marabá - PA
2. Este documento é válido como Certidão para fins de direito. É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículos automotor sem a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.).
3. Este documento foi registrado pela internet e NÃO É VÁLIDO sem a assinatura do relator.
4. Se for necessário verificar a autenticidade deste documento, compareça a Delegacia de Polícia Civil mais próxima !

**AYALÁ EDUARDO SALAZAR**

Investigador

**VONINO RIBEIRO DA SILVA**

Relator



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DELEGACIA DE CONFLITOS AGRÁRIOS DE MARABÁ/PA



BOP n.º 00201/2023.100021-7

**TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA**

Autoridade Policial: Vannir Wagner Fernandes Sousa

Escrivão: Marcos Antonio A. Lemos

**DADOS DO DECLARANTE:**

**VONINO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, coexistindo em união estável, lavrador, portador do RG: 6015092 SSP/GO, inscrito no CPF: 895.494.812-04, filho de Francisco Alves M. Souza e Juraci Ribeiro da Silva, Natural de São João do Araguaia-PA, nascido em 25/07/1984, residente na Rua Rio Verde, S/N, Bairro Independência, São Domingos do Araguaia-PA. Tel 094 98447-0865.

**TEXTO DO TERMO:**

Na data de **23 de Fevereiro de 2023, às 11:30hrs**, comparece nessa Delegacia Especializada o sr. **VONINO RIBEIRO DA SILVA**, acima qualificado, acompanhado de seu adv. Rivaldo Gomes da Silva OAB/PA n.º 8143-A, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos: Que, a aproximadamente seis meses reside dentro de um barracão dentro da área da Fazenda Outeiro, zona rural de São Domingos do Araguaia/PA; Que, estava no sábado, 18/02/2023, por volta de meio-dia, foi abordado quando estava indo em direção ao barracão inserido na área rural denominada Fazenda Outeiro, quando os policiais militares trazendo dois indivíduos (um de nome Ronaldo) verbalizando “cadê a arma de fogo”; Que, nessa ocasião, foi agredido com uma foice nas costas e um tapa no rosto; Que, ato contínuo, os policiais militares levaram o declarante para dentro do barracão e lá fizeram varredura, não encontrando nada, deram duas lapadas de sandália em seu rosto; Ainda no sábado, 18/02/2023, foram levados com seus pertences numa caminhada de dois km até a viatura, onde colocou seus pertences, embarcando até à seccional da Polícia Civil de São Domingos do Araguaia-PA; Faz consignar que o depoente verificou que na viatura da polícia militar estava o sr. Wilson, acompanhado de três policiais militares; Perguntado se conhece algum dos policiais, respondeu negativamente; Perguntado se tem ciência que a área rural em questão é documentada, respondeu negativamente; Perguntado se tem ciência que a DECA fizera diligência na área e prendeu um indivíduo por porte ilegal de arma de fogo, respondeu positivamente; Perguntado se sabe indicar alguma liderança do movimento social que reivindica essa área, respondeu negativamente; Perguntado se conhece Antonio Carlos, vulgo BAIXINHO, respondeu

Tv. Lauro Sodré, s/nº, esquina da rua Barão do Rio Branco, Marabá Pioneira – Marabá/PA. CEP 68.500-015.

VONINO RIBEIRO DA SILVA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DELEGACIA DE CONFLITOS AGRÁRIOS DE MARABÁ/PA**



**BOP n.º 00201/2023.100021-7**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA**

positivamente e que o conhece só da oficina; Perguntado se conhece o sr. ISAIAS SANTOS LEAL, respondeu que o viu lá dentro mas fazendo serviço de “roço”; Perguntado se conhece o sr. ATILA NUNES, respondeu que não está lá; Perguntado se estava no interior da área rural no dia 20/02/2023, por volta das 15:00 às 16:00, respondeu negativamente. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou esta autoridade encerrar o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo Escrivão e pelo declarante.//////////

\_\_\_\_\_  
Vannir Wagner Fernandes Sousa  
Autoridade Policial

\_\_\_\_\_  
Marcos Antônio A. Lemos  
Escrivão de Polícia Civil

*Vonino Ribeiro da Silva*  
**VONINO RIBEIRO DA SILVA**  
**DECLARAÇÃO DA VÍTIMA**

\_\_\_\_\_  
Dr. Rivaldo Gomes da Silva  
OAB/PA n.º 8143-A



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DELEGACIA DE CONFLITOS AGRÁRIOS DE MARABÁ/PA**



**BOP n.º 00201/2023.100021-7**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA**

Autoridade Policial: Vannir Wagner Fernandes Sousa

Escrivão: Marcos Antonio A. Lemos

**DADOS DO DECLARANTE:**

**JOSÉ ALVES PASSOS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 9338141 SSP/PA, inscrito no CPF: 910.350.073-04, filho de Benício Alves Passos e Maria Pereira Soares, Natural de Cansação/BA, nascido em 11/09/1968, residente na Vila São Benedito, São Domingos do Araguaia-PA. S/Tel.

**TEXTO DO TERMO:**

Na data de **23 de Fevereiro de 2023**, às **11:00hrs**, comparece nessa Delegacia Especializada o sr. **JOSÉ ALVES PASSOS**, acima qualificado, acompanhado de seu adv. Rivaldo Gomes da Silva OAB/PA n.º 8143-A, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos: Que, a aproximadamente um ano reside dentro de um barracão dentro da área da Fazenda Outeiro, zona rural de São Domingos do Araguaia/PA; Perguntado o que motivou ir para dentro dessa área rural, respondeu que não tinha terra e nem condição de comprar uma, soube dessa área e foi para lá com a motivação de cultivar; Que, no dia 20/02/2023, por volta das 15:00 às 16:00, apareceu um grupo de pessoas que acredita ser policias militares, não sabendo informar quanto eram, em razão de terem se aproximado atirando; Perguntado se dispararam para o alto ou em direção aos posseiros, respondeu que não sabe informar, uma vez que correu para dentro da mata; Que, correu juntos com os companheiros para dentro da mata; Perguntado se os homens armados verbalizaram algo aos posseiros, respondeu que não, mas conseguiu ouvir na hora "para polícia", mas que não atendeu ao comando pois os homens armados estavam disparando; Perguntado quanto tempo passou dentro da mata, respondeu que, com medo, só saiu no outro dia e no outro dia 21/02/2023, pela manhã, passou no barracão constatou que haviam levado uma lanterna, feijão, arroz, farinha, facão; Que, após isso, foi para Vila São Benedito em São Domingos do Araguaia, onde tem um barraco; Perguntado se sofreu alguma agressão física, respondeu negativamente, ressaltando que não tem nenhuma lesão corporal; Perguntado se conseguiu reaver suas coisas de volta, respondeu negativamente; Perguntado se reconheceu algum dos homens armados, respondeu negativamente. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou esta autoridade encerrar o presente termo, o qual depois de lido e achado

Tv. Lauro Sodré, s/nº, esquina da rua Barão do Rio Branco, Marabá Pioneira – Marabá/PA. CEP 68.500-015.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DELEGACIA DE CONFLITOS AGRÁRIOS DE MARABÁ/PA**



**BOP n.º 00201/2023.100021-7**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA**

conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo Escrivão e pelo declarante.//////////

\_\_\_\_\_  
Vannir Wagner Fernandes Sousa  
Autoridade Policial

\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio A. Lemos  
Escrivão de Polícia Civil

*José Alves Passos*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALVES PASSOS**  
**DECLARAÇÃO DA VÍTIMA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DELEGACIA DE CONFLITOS AGRÁRIOS DE MARABÁ/PA



BOP n.º 00201/2023.100021-7

**TERMO DE INFORMAÇÃO DE ADOLESCENTE**

Autoridade Policial: Vannir Wagner Fernandes Sousa  
Escrivão: Marcos Antonio A. Lemos

**DADOS DO DECLARANTE:**

**LUIS OTÁVIO REIS DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 9925523 SSP/PA, filho de Luiz Saraiva de Sousa e Maria Neusa Alves Reis, Natural de Tucuruí-PA, nascido em 24/08/2007, residente na Vila São Benedito, São Domingos do Araguaia-PA. Tel 094 98447-4210.

**TEXTO DO TERMO:**

Na data de **28 de Fevereiro de 2023, às 12:00hrs**, comparece nessa Delegacia Especializada o sr. **LUIS OTÁVIO REIS DE SOUSA**, acima qualificado, acompanhado de seu adv. Rivaldo Gomes da Silva OAB/PA n.º 8143-A, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos: Que, a aproximadamente um ano reside dentro de um barracão dentro da área da Fazenda Outeiro, zona rural de São Domingos do Araguaia/PA; Perguntado o que motivou ir para dentro dessa área rural, respondeu que não tinha terra e nem condição de comprar uma, soube dessa área e foi para lá acompanhado seu pai LUIS SARAIVA; Que, cultiva o lote junto com seu pai, nele fez plantação de mandioca, milho, caju, manga, milho; Que, no dia 20/02/2023, por volta das 15:00 às 16:00, apareceu um grupo de policiais militares, não sabendo informar em quantos estavam; Que, não sabe informar nome dos policiais militares e nem anotou a placa da VTR; Perguntado se dispararam para o alto ou em direção aos posseiros, respondeu que os disparos de arma de fogo foram em direção ao declarante, não sendo atingido vez que correu para dentro da mata; Perguntado se os homens armados verbalizaram algo aos posseiros, respondeu que não, pois reitera que chegaram atirando; Que, saiu da mata no mesmo dia, às 21:00hrs sozinho, tendo retornado para sua casa na zona urbana de São Domingos do Araguaia/PA. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou esta autoridade encerrar o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo Escrivão e pelo declarante.//////////

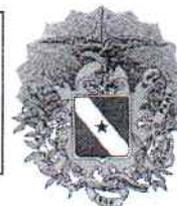
Vannir Wagner Fernandes Sousa

Tv. Lauro Sodré; s/nº, esquina da rua Barão do Rio Branco, Marabá Pioneira – Marabá/PA. CEP 68.500-015.

*Luiz Otávio Reis de Sousa*



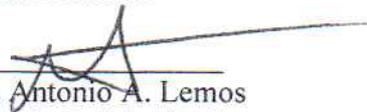
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DELEGACIA DE CONFLITOS AGRÁRIOS DE MARABÁ/PA

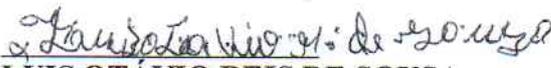


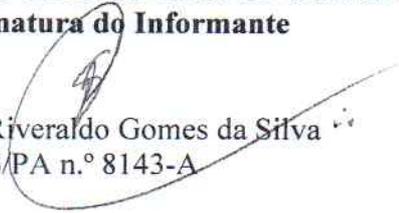
BOP n.º 00201/2023.100021-7

TERMO DE INFORMAÇÃO DE ADOLESCENTE

Autoridade Policial

  
Marcos Antonio A. Lemos  
Escrivão de Polícia Civil

  
**LUIS OTÁVIO REIS DE SOUSA**  
Assinatura do Informante

  
Dr. Rivaldo Gomes da Silva  
OAB/PA n.º 8143-A